

SÃO PAULO, DE CAPITANIA A PROVÍNCIA.
Pontos de partida para uma História político-adminis-
trativa da Capitania de São Paulo (*).

MYRIAM ELLIS

Disciplina: História do Brasil.

“(...) Villa de S. Paulo ... os serros a de-
fendem por todas as partes, seus moradores de
grande valor e constância em causa publica, e todos
na última desesperaçam sam inconquistaveis (...)
(...) todo o estudo dos Paulistas he a conserva-
çam da sua liberdade”.

“Relatorio do Governador Antônio Paes de
Sande...” (1693). (ANAIS da Biblioteca
Nacional do Rio de Janeiro, vol. XXXIX,
p. 198).

As principais fontes primárias impressas de que nos valemos para a elaboração deste trabalho integram as publicações do Arquivo Municipal de São Paulo, *Registo Geral e Atas* da Câmara Municipal (vols. 3 e 8 respectivamente) e, especialmente, a coleção dos *Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo*, do Departamento do Arquivo do Estado. Desta cabe destaque aos volumes *Documentos relativos à criação, extinção e desmembramento das Capitânicas de que resultou São Paulo, como circunscrição política do Brasil ou respeitantes à sua extensão jurisdicional e às suas questões de limites* (vol. XLVII), *Divisas de São Paulo e Minas Gerais* (vol. XI), *Documentos relativos ao Bandeirismo paulista e questões conexas...*, em dois volumes, de 1674 a 1720 (vol. LIII), de 1721 a 1740 (vol. L), e a *Correspondência de D. Luís Antônio de Sousa Botelho Mourão, Morgado de Mateus: 1766 a 1768* (vol. XXIII), de 1767 a

(*) — Trabalho apresentado ao Primeiro Congresso de História de São Paulo realizado em Campinas, em Julho de 1972.

1770 (vol. XIX), 1770 a 1771 (vol. XXXIV), 1765 a 1766 (Ofícios) (vols. LXXII e LXXIII), 1771 a 1772 (Ofícios) (vol. LXIX).

Levou-nos ao aproveitamento da presente documentação, de que parte inclui-se em apêndice, o intuito de lembrar aqueles que se dedicam à História do Brasil a importância das monografias e dos estudos regionais, aos quais pertenceria a planificação de uma História de São Paulo, História essa tratada até agora de maneira um tanto esparsa, uma vez que os historiadores, salvo honrosas exceções, pouco se têm preocupado com ela.

Contribuição a uma futura abordagem, mais ampla e mais profunda da História da antiga Capitania, depois Província de São Paulo é este trabalho, cujos capítulos visam sugerir temas de meditação e de pesquisa.

ANTES DA HISTÓRIA PROPRIAMENTE DITA.

A história da Capitania de São Paulo tem início antes mesmo da fundação da Vila de São Vicente por Martim Afonso de Sousa, a 22 de janeiro de 1532 e da criação da Capitania desse nome, conferida àquele donatário, por D. João III, mediante foral datado de 6 de outubro de 1534 e Carta de Doação de 20 de janeiro de 1535 (1).

A Vila de São Vicente, a sudoeste da ilha do mesmo nome, Engaguassú, como a chamavam os indígenas, cerca de duas léguas ao sul da atual cidade de Santos, ergueu-se, inicialmente, às margens da praia de Itararé, de onde avançaria, posteriormente, mais para o interior, devido às invasões do mar. Precedeu-a o povoado pré-martim-afonsino,

“de dez ou doze casas, uma de pedra, com seus telhados, e uma torre para defesa contra os índios”, onde os portugueses proviam-se de “coisas da terra, de galinhas e porcos de Espanha em muita abundancia e hortaliças” ... e de “bom pescado”,

segundo reza o *Islário* de Alonso de Santa Cruz (2).

Alguns portugueses que ali viviam, desde os primórdios do descobrimento do Brasil, em estreito contacto com os nativos, a resgatar-lhes escravos e prisioneiros de guerra, transformaram, aos poucos, aquele escambo em tráfico de escravatura. Percorriam extensos trechos do litoral meridional despovoando-o de indígenas, ou rumavam para a região de Paraguai a adquiri-los aos castelhanos, em troca de

(1). — *M. E. de Azevedo Marques* — “Apontamentos Históricos...”, p. 160. Translado da Doação da Capitania de São Vicente e Translado do Foral da mesma, *Documentos Interessantes*, vol. 47, p. 18.

(2). — *A. de E. Taunay* — “João Ramalho e Santo André da Borda do Campo”, p. 27.

ferro e outras mercadorias, para vende-los em São Vicente, envia-los a outras capitanias e também à Europa. Eis porque era conhecido aquele aglomerado, à boca do sertão, como “porto dos escravos”. Igual função tinha Cananéia, mais ao sul.

*

DUAS CAPITANIAS PARA DOIS IRMÃOS E UMA PARA A COROA.

A Capitania de São Vicente, de limites imprecisos para o interior, compreendia, como é sabido, cem léguas contadas sobre o litoral, divididas em dois quinhões: o primeiro, abrangendo terras desde a barra de São Vicente, para o sul, até 12 léguas além de Cananéia, ou aproximadamente, até uma das barras de Paranaguá; o segundo, em sentido oposto, desde o rio Juqueriquerê (Curupacê) até 13 léguas ao norte de Cabo Frio, delimitado posteriormente pela barra de Macaé, compreendendo Angra dos Reis, a baía de Guanabara e Cabo Frio. De parte dessa área abriu mão Martim Afonso de Sousa para o rei de Portugal, por ocasião da expulsão dos franceses, razão pela qual passou a ser a segunda capitania da Coroa a região onde se fundou a cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro (3).

Do Juqueriquerê para o sul, até a barra de São Vicente, encravada entre os dois lotes de Martim Afonso, a Capitania de Santo Amaro, doada por el-Rei a Pero Lopes de Sousa, irmão de Martim Afonso. De Paranaguá até as imediações de Laguna, as terras de Santana, apanágio, também, de Pero Lopes (4).

*

SUBORDINAÇÃO AO GOVERNO GERAL.

Administrada pelos donatários ou seus prepostos, a Capitania de São Vicente, assim intitulada nos dois primeiros séculos, subordinava-se, como as demais, ao Governo Geral, com sede na Bahia, ou ao da Repartição sul instalado no Rio de Janeiro, quando, por razões polí-

(3). — Capistrano de Abreu — “Capítulos de História Colonial”, p. 110. *Visconde de Porto Seguro* — “História Geral do Brasil” I, p. 419: “É provável que Martim Afonso, que ainda então vivia, fosse o primeiro a ceder de seus direitos, pelas vantagens de segurança contra os Franceses, que dessa fundação colhia a sua capitania de São Vicente, já colonizada; mas não encontramos a tal respeito aclaração alguma nos archivos”.

(4). — Porto Seguro — *Idem*, p. 168, 169.

ticas estabelecia-se a dualidade administrativa da Colônia, como sucedeu, por exemplo, em 1572, ou em 1608 (5).

*

A CABEÇA DA CAPITANIA.

Até a penúltima década do século XVII foi a vila de São Vicente a cabeça da Capitania. Daí por diante, por provisão do Marquês de Cascais, de 22 de março de 1681, em reconhecimento ao zelo e à fidelidade dos habitantes do planalto, os privilégios auferidos por aquela vila litorânea transferiram-se para São Paulo de Piratininga, já com foros de vila e pelourinho desde 1560 (6). Pouco tempo depois, intitulava-se Capitania de São Paulo aquela unidade meridional da Colônia (7).

Até então, ou melhor, até 1698, permaneceu a Capitania de São Paulo sob jurisdição do Governo geral do Brasil, com sede na Bahia. Todavia os inconvenientes jurídico-administrativos resultantes da distância entre as duas regiões levaram a Câmara paulistana a solicitar a el-Rei subordinação ao governo do Rio de Janeiro, o que lhe foi concedido (8).

*

O "UTI POSSIDETIS" EM PERSPECTIVA.

Caracterizam o período que abrange os séculos XVI e XVII: o grande impulso ao tráfico paulista de índios, da primeira metade do seiscentismo, os consequentes devassamento e ampliação territorial do Brasil a sul e a sudoeste, pelo domínio de extensa área de soberania duvidosa correspondente à margem esquerda do Paraná e território do atual Estado do Rio Grande do Sul, e o recuo da expansão caste-

(5). — Max Fleiuss — "História Administrativa", "Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Commemorativo do Primeiro Centenário da Independência)", I, p. 962, 963.

(6). — Provisão de Mem de Sá, de 5 de abril. *A. Marques*, "Apontamentos ...", p. 154. *Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo*, 1661-1709, vol. III, p. 390, 391. Registo da provisão que passou o senhor Marquez de Cascaes a esta Villa, datada de 27 de abril de 1683.

(7). — *Documentos Interessantes*, vol. 47, p. 132, 133. Informação do Ouvidor Geral da Comarca de São Paulo, José Luís de Brito e Mello ao Rei, datada de São Paulo, a 21 de maio de 1751, sobre o estado da Capitania de São Vicente chamada Conceição, seu valor, seu rendimento e seus donatários.

(8). — *D. I.*, vol. 53, p. 54. Sobre o que escrevem os oficiais da Câmara de São Paulo acerca do prejuizo que recebem aquelas Capitánias em serem sujeitas ao governo da Bahia, em razão da distância do recurso para os seus particulares ..., 31, outubro, 1698. *D. I.*, vol. 47, p. 36. Aviso sujeitando São Paulo ao governo do Rio de Janeiro, datado de 22 de novembro de 1698.

lhana, sob o hábito jesuítico, ao sul da América portuguesa, rumo ao Atlântico, sustada pelos bandeirantes.

A segunda metade do século assinala o esmorecimento e o fim do bandeirismo de captura do indígena, de que não desimportante fator teria sido o desmesurado alargamento do raio de ação paulista. Assinala, ainda, o incremento às buscas de minerais preciosos de que resultaria, na década final do seiscentismo, o achamento do ouro no sertão mineiro.

Destarte, foi na Capitania de São Paulo, durante mais de dois séculos, que praticamente se forjou a cláusula do *uti possidetis* firmada pelo Tratado de Madri, em 1750.

*

TERRAS DE PERO LOPES REVERTEM À COROA (1709).

Quanto às duas Capitánias sulinas de Pero Lopes de Sousa, Santo Amaro e Santana (do rio São Vicente ao Juqueriquerê, 10 léguas de costa; da barra de Paranaguá a Laguna, 40 léguas) vizinhas à de Martim Afonso, resgatou-as el-Rei D. João V ao último donatário, o segundo Marquês de Cascais e sétimo Conde de Monsanto, D. Luis Álvares de Castro Ataíde de Noronha e Sousa, por 40.000 cruzados, a 22 de outubro de 1709, tendo sido lavrada a respectiva escritura a 19 de setembro de 1711 (9). Revertiam, assim, para a Coroa, as 50 léguas doadas a Pero Lopes de Sousa, cuja posse motivou grande discórdia entre os seus descendentes e os de Martim Afonso, seu irmão.

Os herdeiros dos donatários dessas capitánias meridionais, a partir de D. Álvaro Pires de Castro (sexto Conde de Monsanto e primeiro Marquês de Cascais) e de D. Mariana de Sousa da Guerra, Condessa de Vimieiro, ambos descendentes de Martim Afonso de Sousa, confundiam, senão na totalidade, ao menos em parte, os quinhões doados por D. João III aos seus ancestrais. De 1624 até meados do século XVIII arrastou-se, no foro da Metrópole, longa demanda entre eles, o que escapa, no momento, ao imediato interesse deste estudo. Todavia, cabe lembrar apenas que, somente em consequência do Tratado de Re-

(9). — *D. I.*, vol. 47, p. 82, Carta régia a Francisco de Távora sobre a compra da Capitania de São Vicente ao Marquês de Cascaes, de 6 de setembro de 1712.

Frei Gaspar da Madre de Deus, "Memórias para a História da Capitania de São Vicente", p. 343 a 348, Alvará de 22 de outubro de 1709. Anexa a escritura, datada de 19 de setembro de 1711, *Idem*, p. 348 a 356.

Hélio Vianna, "São Paulo no Arquivo de Mateus", p. 104. Ver, ainda, *Atas da Câmara Municipal de São Paulo*, vol. 8, p. 307, Auto de posse da Capitania de São Paulo em nome de S. Magde. Datado de São Paulo, a 25 de fevereiro de 1714.

conhecimento da Independência, firmado entre o nascente Império do Brasil e o velho reino de Portugal, a 29 de agosto de 1825, encerrar-se-ia tão prolongada quão confusa contenda, efetuadas pelo Brasil as indenizações definitivas aos descendentes dos donatários das antigas capitanias hereditárias, a quem Portugal pagava, até então, padrões de juros ou pensões.

Prolongada e confusa contenda. Tão confusa que não a logrou deslindar quem a estudou a fundo — Benedicto Calixto — no livro *Capitanias Paulistas — São Vicente — Itanhaem — São Paulo*, publicado em 1924. Capistrano de Abreu deu início à correção da obra do amigo e desistiu. Talvez tivesse de reestudar o assunto (10).

*

SÃO PAULO E MINAS DO OURO. SÃO PAULO CIDADE.

Realizado o resgate das Capitanias de Pero Lopes de Sousa, criou, imediatamente o Rei, por ato de 9 de novembro de 1709, o governo de São Paulo e Minas do Ouro — Capitania de São Paulo e Minas do Ouro, nova Capitania Real. A luta entre paulistas e forasteiros, nas Minas Gerais, a Guerra dos Emboabas, teria sido a causa principal de tal deliberação (11). Urgia pacificar os paulistas, para que não cessassem os descobrimentos de ouro no sertão mineiro e se não interrompessem os trabalhos de mineração naquela área. Tempos depois, a vila de São Paulo passava à categoria de cidade (12).

*

TERRAS DE MARTIM AFONSO NO RÊGIO PATRIMÔNIO (1753).

Estabelecida a Capitania de São Paulo e Minas do Ouro, permaneceram sob a sua jurisdição as terras meridionais outrora de Pero

(10). — *Hélio Vianna*, "São Paulo no Arquivo de Mateus", p. 111, 125, 126. "Liquidação das Donatarias", *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 273, outubro-dezembro, 1966.

(11). — *D. I.*, vol. 47, p. 65, Carta régia criando a Capitania de São Paulo e Minas do Ouro... 9 de novembro de 1709. *Basilio de Magalhães*, Notas ao vol. 47 dos *Documentos Interessantes*, p. 203. *D. I.*, vol. 47, Carta de D. João V a Antônio Albuquerque Coelho de Carvalho sobre a guerra dos emboabas, 22 de agosto de 1709. *Idem*, p. 68, Carta de Antônio de A. C. de Carvalho ao Rei, de 3 de abril de 1710 sobre o governo de São Paulo e Minas de Ouro. Ainda, à p. 71, carta do mesmo ao Rei, na mesma data sobre a guerra dos emboabas.

(12). — *D. I.*, vol. 14, p. 266, 267, Ordem de el-Rei a A. A. C. de Carvalho relativa às propostas dos oficiais da Câmara da vila de São Paulo, solicitando bispo e elevação da vila a cidade, mandando que se cumprisse o primeiro pedido. De Lisboa a 11 de julho de 1711.

Lopes de Sousa e já de posse da Coroa (13). Quanto às conferidas, no século XVI, a Martim Afonso de Sousa e posteriormente transmitidas aos seus descendentes, reverteriam, também, à Coroa, quarenta anos depois. Em 1749, mandou D. João V ajustar com o Conde da Ilha do Príncipe (quinto Conde, Carlos Carneiro de Sousa, em cujo antepassado, Antônio Carneiro de Sousa, havia confirmado a Coroa a doação de D. João III a Martim Afonso. Carta régia de confirmação de doação a Antonio Carneiro de Sousa, Conde da Ilha do Príncipe, de 19 de fevereiro de 1709, incluindo o Rio de Janeiro, in *Documentos Interessantes*, vol. 47, p. 60) o resgate de tais direitos, mediante indenização pecuniária. E, por fim, o alvará de D. José, de 31 de agosto de 1753 incorporou ao régio patrimônio da Coroa lusitana as 100 léguas de terra, ao longo da costa do Brasil e sertão a dentro, doadas ao início de 1535 ao fundador de São Vicente, até onde fossem então os domínios da América portuguesa (14). A indenização constou de um padrão de juros de 1:600\$000 e o senhorio da vila portuguesa de Lumiares, o que implicou na mudança do título do Conde da Ilha do Príncipe para Conde de Lumiares (15).

*

EXPANSÃO EM LATITUDE E LONGITUDE.

Nesse período de duzentos anos, em decorrência da expansão paulista — da caça ao índio ao descobrimento do ouro nos sertões de Cataguazes — alterou-se, em latitude e longitude, a área abrangida pela Capitania, área que, no princípio, começava a beira-mar e se estendia, com a mesma largura inicial, para o Ocidente, até a vacilante linha divisória entre possessões portuguesas e castelhanas estabelecida em Tordesilhas. Na primeira metade do século XVIII, todavia, ultrapassando de muito o meridiano da demarcação, não só compreendeu todo o sul, até a Colônia do Sacramento, como as regiões das Minas Gerais, de Mato Grosso e de Goiás.

Descoberto o ouro, em fins do século XVII, em Minas Gerais, estabelecida a Capitania de São Paulo e Minas do Ouro (carta régia de 9 de novembro de 1709) (16), compreendendo

(13). — *D. I.*, vol. 47, p. 232, Notas de Basílio de Magalhães.

(14). — *D. I.*, vol. 47, p. 205, Notas de B. de Magalhães. *Documentos Históricos*, vol. 13, p. 138, Traslado da doação da Capitania de São Vicente. Évora, 20 de janeiro de 1535.

(15). — *Hélio Vianna*, "São Paulo no Arquivo de Mateus", p. 104.

(16). — *D. I.*, vol. 47, p. 65, Carta régia criando a Capitania de São Paulo e Minas de Ouro... 9 de novembro de 1709, *loc. cit.*

“São Paulo e seu districto” e “todas as Minas...” (17),

a cidade de São Paulo, cabeça da nova capitania, seria o local de residência do governador, o que não impedia que pudesse

“ir a todas aquellas terras, e partes”,

que a necessidade o obrigasse para melhor administração e serviço de el-Rei (18).

*

A “EXTRATERRITORIALIDADE” DE SANTOS.

Santos, pela situação de porto marítimo de entrada das minas, permaneceu sob jurisdição do Rio de Janeiro (19) desde os primórdios do século XVIII (20), tal a preocupação do governo portuguez de que por ali se desencaminhassem os tesouros do sertão.

Com a criação da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro, seu primeiro governador, Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho acenou ao Rei com a conveniência de possuir a nova capitania um porto de mar

“(...) capaz de toda a segurança em q' entrem embarcações com o provimto. pa. todas aquellas povoações e villas de Serra acima pella difficulde. e riscos de mar que tem a navegação desta Cidade (Rio de Janeiro) pa. a praça de Sanctos...”

(17). — *D. I.*, vol. 47, p. 78, 79, Parecer do Conselho Ultramarino sobre o que escreve o governador de São Paulo e Minas acerca de ser conveniente, por se evitarem dúvidas e contendas, de jurisdição, que se nomeie districto e limite que dívida aquelle Governo do Rio de Janeiro... 28 de abril de 1711.

(18). — *Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo*, vol. IV, p. 49, Registo de uma carta de S. M. aos officiaes da Câmara de São Paulo, datada de Lisboa, a 16 de dezembro de 1711, em resposta à consulta da mesma sobre se os governadores da Capitania deveriam “assistir” na cidade ou nas minas.

(19). — Tal situação estabeleceu-se depois do achamento do ouro em Minas Gerais. É o que prova a Carta régia ordenando ao Governador do Rio de Janeiro que socorra as Capitánias de Santos e São Vicente, sem embargo de lhe não serem subordinadas, de 9 de dezembro de 1688. *D. I.*, vol. 47, p. 32.

(20). — *D. I.*, vol. 47, p. 48, Carta do Governador do Rio de Janeiro ao Rei, sobre a insubordinação do Governador de Santos... de 11 de setembro de 1703. *Idem*, p. 49 e 50, Carta de D. Álvaro da Silveira de Albuquerque a Jorge Soares de Macedo sobre a subordinação do governo de Santos ao do Rio de Janeiro, de 25 de setembro de 1703. *Idem*, p. 56, Carta de D. Álvaro da Silveira de Albuquerque a Jorge Soares de Macedo, de 5 de março de 1705.

cujo pôrto achava "(...) por mui adequado pa. o referido intento, porque pode ser bem fortificado e capaz de entrarem nelle todas as embarcações pois he da mesma jurisdicção e Limite da Capitania de Sam Vicente, e S. Paulo, e hoje da Real Coroa... e ainda pela Conveniencia da pouca distancia de des Legoa que fazem deste porto e Va. de Sanctos, a principal de Sam Paulo cujos moradores vem alli buscar o necessrio., visto as faltas, e demoras, q' se experimentão nos soccorros que desta praça (Rio de Janeiro) se procurão pa. a defença daquella, e por esta causa não deve pertencer a jurisdicção deste governo (Rio de Janeiro) aquella dita Capitania de Santos e ainda q' na ocasião de inimigo não pode delle ser soccorrido, o que só será facil acudir-se-lhes e a todas as mais villas daquella Costa da Serra aSima, resão porque deve pertencer o governo dellas, no q' V. Mage. mandarã considerar e resolver o que mais conveniente for a seu real serviço (...)" (21).

Estudado o problema (22), optou a Coroa pela subordinação de Santos ao Rio de Janeiro e proibiu as comunicações daquela vila com as minas. Comunicações seriam permitidas unicamente através do Caminho Novo, aberto por Garcia Rodrigues Paes, na primeira década do século XVIII, entre o Rio de Janeiro e as Gerais (23). Isto, apesar

"(...) de que a praça de Santos se acha distante de S. Paulo hu dia de jornada por terra ao descer da serra, e desta Cidade (Rio de Janeiro) perto de cincoenta Legoa por costa de mar e com tanta difficuldade de perigosa navegação que muitas vezes se gastam nella dez e vinte dias". Não haver ligação de Santos com as minas a não ser por via marítima e pelo Caminho Novo do Rio de Janeiro era difficil, "(...) impraticavel porque mal podem os Paulistas que vão das minas e habitão nas mais villas de S. Paulo e certão daquella parte virem em tanta distancia buscar o Caminho Novo que saya da serra ao pe desta Cidade (Rio de Janeiro) nem tam pouco e facil de se impedir a comunicação das Minas com os portos de mar de Paraty, Ubatuba, e São Sebastião cujas villas tem estradas para as ditas minas em grande

(21). — *D. I.*, vol. 47, p. 70 e 71, Carta de A. A. C. de Carvalho a D. João V, sobre o porto de Santos ficar pertencendo à nova Capitania de São Paulo e Minas de Ouro, de 3 de abril de 1710.

(22). — *D. I.*, vol. 47, p. 74, Carta régia mandando informar se seria conveniente que Santos passasse a pertencer ao governo de São Paulo... 5 de dezembro de 1710.

(23). — *D. I.*, vol. 47, p. 75, Carta régia subordinando a praça de Santos ao governo do Rio de Janeiro, de 18 de maio de 1711.

distancia do Caminho Novo (...). Não seria possível (...) ter observância esta nova resolução de V. Magestade pelo que respeita a se impedir a comunicação com Sanctos (...).

A comunicação por via marítima de Santos com o Rio de Janeiro chegava a levar quarenta dias de lancha em viagem de ida e volta (24). Era o que afirmava o governador da Capitania.

Não obstante,

“Dom João, por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, senhor da Guiné (...)

e de outras terras mais, foi servido resolver que a praça de Santos continuasse sob a dependência do governo do Rio de Janeiro que deveria defende-la em caso de necessidade (25). É o que Afonso de E. Taunay chama de

“o caso estranho da extra-territorialidade de Santos” (26),

pois a capitania de São Paulo e Minas de Ouro possuía

“(...) hum Governador separado do Governo do Rio de Janeiro, sem ter subordinação mais que do Governador, e Capitão General da Bahia, como a tem os Governadores do Rio de Janeiro e Pernambuco (...)

Não convinha à Coroa a ligação de Santos às Minas

“(...) pelas consequencias que disto se pode seguir pelo tempo adiante, se os povos de São Paulo romperem em alguma alteração, fazendo-se poderosos com o dito pôrto; temendo-se justamente que entrem em alguma rezolução mui damnosa ás conveniencias deste Reyno, e se deve prevenir todo o remedio para o futuro, apartando-os da marinha, situando-os mais para o

(24). — *D. I.*, vol. 47, p. 78, Carta de A. A. C. de Carvalho a D. João V, sobre a inconveniência de ficar o porto de Santos sujeito ao governo do Rio de Janeiro, de 26 de abril de 1712.

(25). — *D. I.*, vol. 47, p. 86, Provisão régia mandando ficar subordinada ao governo do Rio de Janeiro a Praça de Santos, de 28 de outubro de 1714.

(26). — *A. de E. Taunay*, “História Geral das Bandeiras Paulistas”, tomo IX, p. 597, 605, 606.

(27). — *D. I.*, vol. 11, p. 3, Carta patente do primeiro Governador de São Paulo, Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, datada de Lisboa, a 23 de novembro de 1709.

interior do certão e muito para dentro das Minas, impedindo-se-lhes toda a comunicação por Santos, e que só a tenham por o caminho novo” (28).

Graças ao Caminho Novo, haveria de tornar-se a cidade do Rio de Janeiro o mais importante entreposto comercial, o principal porto por onde passaram a “respirar” comercialmente as Gerais...

*

A CAPITANIA DE SÃO PAULO SEM AS MINAS DE OURO (1720).

A Capitania de São Paulo e Minas de Ouro (ou do Ouro) existiu até 1720. Nesse ano, por resolução régia, separaram-se as duas regiões em unidades administrativas distintas (29). Estabelecido novo governo na Capitania de São Paulo, cabiam ao seu governador, como ao das Minas Gerais, iguais privilégios e soldo de 8.000 cruzados anuais, pagos em moeda. Os limites entre as duas capitanias deveriam corresponder aos extremos das Comarcas de São Paulo e do Rio das Mortes, que se confinavam pelo morro do Cachambu (30).

*

A REINCORPORAÇÃO DE SANTOS.

Quanto ao litoral, à nova Capitania de São Paulo reincorporaram-se, administrativamente, o porto de Santos, bem como os demais da costa sul (31), agregando-se-lhes, ainda, as vilas de Paratí, Ubatuba

(28). — *D. I.*, vol. 53, p. 78, 79, Parecer do Conselho Ultramarino sobre o que escreve o Governador de São Paulo e Minas acerca de ser conveniente que se nomeie distrito e limite que divida aquele governo do Rio de Janeiro... de 28 de abril de 1711, *loc. cit.*

(29). — *D. I.*, vol. 47, p. 90, Carta régia ao Governador do Rio de Janeiro comunicando a separação dos governos de São Paulo e Minas Gerais... de 21 de fevereiro de 1720.

(30). — *D. I.*, vol. 73, p. 101, Carta de D. Luiz Antônio de Sousa, ao conde de Oeiras sobre os limites da Capitania de São Paulo, de 19 de dezembro de 1766. *Idem*, p. 102, 103, “No tempo do Governo de Dom Braz Balthazar da Silveira, foy a Camara de Guaratinguetá crear a do Rio das Mortes e dividirão as jurisdições pelo morro do Cachambú que está na freguezia de Baependy, onde puzerão marco com letreiro que dizia em breve; Termo da Villa de Santo Antonio de Guaratinguetá; tudo consta do Auto que se fez, e se acha no Livro da Camara da mesma Villa aos 17 dias do mez de setembro do anno de 1714, cuja copia remeto”...

(31). — O Rio de Janeiro até essa época tinha jurisdição sobre todo o litoral sul do Brasil, até a Colônia do Sacramento. Carta do Governador do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque ao Rei, datada de 30 de julho de 1720, sobre os limites entre o Rio de Janeiro e Minas Gerais, *D. I.*, vol. 47, p. 91.

e São Sebastião, desmembradas do governo do Rio de Janeiro por ordem de el-Rei.

Daí por diante, deveria o porto de Santos permanecer aberto e

“com liberdade de hirem a elle em direitura” do “reino os navios, pagando nelle os mesmos direitos” pagos “no Rio de Janeiro, e com a obrigação de quando” voltassem para o reino irem “encorporados na frota do mesmo Rio de Janeiro (...)” (32).

A falta de assistência dos governadores à área paulista levou a Coroa a cindir, em 1720, a Capitania de São Paulo e Minas de Ouro, em atendimento às representações das câmaras das vilas da capitania, “para que fosse servido” o Rei separa-la das minas gerais,

“fazendo o Governador a parte, por poderem ter os povos mais perto o seu recurso” (33).

Realmente, nomeados pelo monarca, assim que tomavam posse de suas funções na cidade de São Paulo, partiam aqueles governadores para além Mantiqueira, onde permaneciam junto às minas por tempo indeterminado, alheando-se não somente dos problemas administrativos de São Paulo e vilas adjacentes, bem como da sua defesa.

A defesa teria constituído, sem dúvida, o mais importante fundamento da separação de governos, pois, “porta de entrada para as minas”, requeria essa área da América portuguesa maior atenção por estar exposta aos inimigos pelo lado do mar, ser menos fortificada que as demais e, ainda, defrontar-se, no interior, com os castelhanos. Indispensável, era, portanto, a permanência de um governador para melhor administração dos povos, proteção do ouro do sertão e serviço da Fazenda Real (34).

(32). — *D. I.*, vol. 11, p. 6, Alvará de 2 de dezembro de 1720, separando São Paulo e Minas Gerais. Esse alvará figura também no vol. 73 da mesma coleção à p. 117, anexo ao Auto de posse de Rodrigo Cesar de Menezes, Capitão General da Capitania de São Paulo.

(33). — *D. I.*, vol. 20, p. 61, Registo de uma carta de Rodrigo César de Menezes a Braz Mendes, assistente nas novas minas de Cuiabá, sobre procurar o aumento da Fazenda Real e socego dos moradores naquele novo descobrimento. Data de 13 de junho de 1723.

(34). — *D. I.*, vol. 53, p. 172, Parecer do Conselho Ultramarino sobre o que escreveram a S. M. o Marquez de Angeja (Vice-rei do Estado do Brasil) e o Conde de Assumar (Governador da Capitania de São Paulo e Minas) e o Governador que foi delas, D. Braz Balthazar da Silveira, acerca de ser mui conveniente que as Capitánias de São Paulo se separem do Governo das Minas e se constitua nelas novo governo. De 22 de agosto de 1719.

*

UM CAPITÃO-GENERAL PARA O GOVERNO DE SÃO PAULO.

Separadas as Minas Gerais, o primeiro Governador e Capitão-general da Capitania de São Paulo foi um militar, Rodrigo César de Menezes. Cabiam-lhe

“todas as honrras, poderes, e mando jurisdição e alçada q’ tem e de q’ uzão os governadores do Rio de Janeyro”

e exclusiva subordinação ao Vice-rei e Capitão-general de mar e terra do Estado do Brasil (35).

Durante algum tempo, os moradores da Capitania de São Paulo teriam

“mais perto quem lhes defferisse aos seus requerimentos, atendendo ao discomodo que experimentavão em recorrerem as minas geraes”, onde os governadores anteriores “fazião a sua assistencia” (36).

Sob a jurisdição do Capitão-general ficavam, não só a comarca da cidade de São Paulo, como várias povoações alem das vilas da marinha e do interior: de norte a sul, Paratí, São Sebastião, Ubatuba, Santos, São Vicente, Conceição, Iguape, Cananéia, Paranaguá, São Francisco, Laguna; Jacareí, Mogí, Taubaté, Pindamonhangaba, Guaratinguetá, ao norte, Parnaíba, Jundiáí, Itú, para oeste, Sorocaba e Curitiba, ao sul (37, 38).

(35). — *D. I.*, vol. 38, p. 3, Registo da patente do Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, Rodrigo Cesar de Menezes, datada de Lisboa, a 1 de abril de 1721.

(36). — *D. I.*, vol. 20, p. 4, Registo da primeira carta de Rodrigo Cesar de Menezes às Câmaras de todas as vilas da Capitania de São Paulo, datada de 7 de setembro de 1721.

(37). — *D. I.*, vol. 20, p. 3 e 4, “Villas da jurisdição da Capitania, e Comarca da Cidade de São Paulo que ficarão na repartição deste Governo na forma da devizão que mandou fazer S. Mage. q’ Deos gde”.

(38). — Paratí esteve por algum tempo subordinada ao governo da Capitania de São Paulo, sendo depois incorporada à jurisdição da do Rio de Janeiro, por estar na enseada da Ilha Grande. Registo de uma carta de Rodrigo Cesar de Menezes aos officiais da Camara de Paratí sobre ficarem subordinados ao Rio de Janeiro. Datada de São Paulo, a 4 de maio de 1726. *D. I.*, vol. 20, p. 229. *D. I.*, vol. 50, p. 186, Carta do Governador do Rio de Janeiro ao Rei, dando informações sobre a jurisdição e os limites da Capitania de São Paulo. Datado do Rio de Janeiro, a 20 de maio de 1730.

*

OURO E NOVOS RUMOS PARA OESTE.

Todavia, não se limitou a Capitania de São Paulo à área compreendida pela sua sede administrativa e vilas irmãs. Anunciado o ouro em Cuiabá, em 1718, e, em 1725 em Goiás, haveria de ampliar-se, rumo a oeste, com o povoamento dessas novas regiões mineradoras. Pouco tempo depois, com limites indefinidos sertão a dentro, Goiás e Mato Grosso aumentavam a extensão da Capitania de São Paulo que, para o sul, já abrangia o amplo território correspondente aos atuais estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, até as inseguras fronteiras da Colônia do Sacramento.

*

DESMEMBRAMENTO DO SUL.

De 1738 em diante, novos desmembramentos efetuaram-se na capitania que crescera demasiadamente. Assim, nesse ano, por motivos político-administrativos e militares, a Ilha de Santa Catarina e o “continente” do Rio de São Pedro separavam-se do governo da Capitania de São Paulo, anexando-se ao do Rio de Janeiro, atendendo-se a que do porto dessa cidade deveriam

“sahir todos aquelles soccorros e ordens que se fizerem precizas para a defença da Nova Colonia do Sacramento, e ajuda do novo estabelecimento do Ryo de São Pedro do Sul, sendo conveniente que fiquem todos os portos e lugares da Marinha de-baixo de hum só mando” (39).

Destarte, cumpria-se o plano do Governador do Rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrada, de posse e manutenção da Colônia do Sacramento, que também compreendia a fortificação e a defesa de Santa Catarina (40).

*

(39). — O desmembramento resultou da resolução régia de 5 de agosto de 1738. *D. I.*, vol. 24, p. 252, Carta régia ao Governador da Capitania de São Paulo, desmembrando da mesma a Ilha de Santa Catarina e o continente do Rio Grande de São Pedro e unindo-os ao Rio de Janeiro. De Lisboa a 11 de agosto de 1738.

(40). — *D. I.*, vol. 47, p. 109, Provisão régia separando de São Paulo a Ilha de Santa Catarina e o Rio Grande de São Pedro e unindo-os ao Rio de Janeiro e mandando informar sobre a separação entre Goiás e São Paulo; de 11 de agosto de 1738.

NOVAS CAPITANIAS NO SERTÃO.

Em 1748, Goiás e Mato Grosso que incluía a Comarca de Cuiabá, destacavam-se do seu centro de origem, formando duas novas capitânias.

Em Goiás já existiam muitas povoações distribuídas numa área de mais de trezentas léguas, desde a passagem do Rio Grande até os confins do governo do Maranhão. Eram terras auríferas e diamantíferas e, nestas últimas, principalmente, não bastava toda a vigilância de um governo eficiente, no sentido de proibir aos habitantes a exploração do diamante, monopólio régio.

Alem disso, infestava o território o gentio dos mais agressivos do sertão e indispensável era a presença de um governador apto a prontas medidas de proteção e defesa dos habitantes. Daí a origem da criação da Capitania de Goiás, com governo próprio.

Quanto ao distrito de Cuiabá, reconheceu o Conselho Ultramarino a grande necessidade que tinha de governo local, pela enorme distância da cidade de São Paulo: seis meses de árdua e trabalhosa navegação e dali a Mato Grosso, outro mes. E ainda. Mato Grosso confinava com Santa Cruz de la Sierra e com as aldeias dos jesuitas castelhanos de Mochos e Chiquitos, o que tornava necessária a presença de um Capitão-general capaz de agir com rapidez e acerto, em eventualidades que pudessem desencadear nefastas consequências para os direitos lusitanos naquela região mineradora. E não é só. A elevação de Goiás e de Mato Grosso a capitânias independentes decorreu, sem dúvida, das manobras da política portuguesa no sentido de facilitar o reconhecimento, por parte da Espanha, do *uti possidetis*, para a legalização de enorme área no continente sul-americano em favor de Portugal (41).

Os limites da Capitania de Mato Grosso e Cuiabá em relação à Capitania de São Paulo atingiam o rio Grande, bem como os confins do governo de Goiás, ao sul, tocavam as margens do mesmo rio Grande; a leste limitava-se a nova capitania com os governos de Pernambuco e do Maranhão (42).

*

(41). — A. de E. Taunay, "História da Cidade de São Paulo no século XVIII", vol. I, 2a. parte, p. 10.

(42). — D. I., vol. 94, p. 135, Sobre fazer presente o mesmo Conselho (Ultramarino) ser muito importante ao serviço de S. M. e ao bem dos novos governos de Goiás e do Cuiabá, e as ponderações e providências que a este respeito se lhes oferecem e vai a consulta que se acusa. De Lisboa, a 29 de janeiro de 1748 e 7 de maio do mesmo ano.

SÃO PAULO, COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

Nesse mesmo ano de 1748, restringiu-se às comarcas de São Paulo e Paranaguá, a Capitania de São Paulo, que até então se limitava, ao norte, com as de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, a oeste com terras da América espanhola ocupadas em parte pelas missões jesuíticas, e ao sul, com os territórios da marinha já desanexados da sua jurisdição e submetidos à do governo do Rio de Janeiro (43). Comarcas cujos limites chegavam, ao norte, à Capitania do Rio de Janeiro, ao sul à Ilha de Santa Catarina e, no sertão, aos rios Grande e Sapucaí, este último, limite com Minas Gerais (44) e o rio Grande, com Mato Grosso e Cuiabá (45). E passava à administração do Governador da praça de Santos subordinado ao do Rio de Janeiro tal como o eram os Governadores da Colonia do Sacramento e da Ilha de Santa Catarina e o Comandante do Rio Grande de São Pedro (45).

(43). — *D. I.*, vol. 47, p. 125, Carta de Gomes Freire de Andrada ao ex-Governador da Capitania de São Paulo, sobre a reincorporação desta no Governo geral do Rio de Janeiro; de 28 de fevereiro de 1749.

(44). — *D. I.*, vol. 73, p. 151, 152, 153, Ordem régia criando as Capitánias de Goiás e de Mato Grosso e suprimindo o posto de Governador com patente de Capitão-general da Capitania de São Paulo e investindo Gomes Freire de Andrada na administração interina dos dois novos governos e ordenando que o governador de Santos administre o setor militar das duas comarcas (São Paulo e Paranaguá) ficando subalterno do Capitão-general do Rio de Janeiro. De Lisboa, a 9 de maio de 1748.

(45). — *D. I.*, vol. 16, p. 166, Carta do Ministro Marco Antônio de Azevedo Coutinho a D. Luiz Marcarenhas, anunciando a criação das Capitánias de Goiás e de Mato Grosso e a supressão da Capitania de São Paulo; de Lisboa, a 1 de maio de 1748. *D. I.*, vol. 73, p. 122, Cópia da ordem régia de 17 de maio de 1748 ao Capitão-General de São Paulo, D. Luiz Mascarenhas sobre a divisão da Capitania de São Paulo e ordem para que regressasse ao Reino.

Os primeiros governadores das capitánias de Mato Grosso e de Goiás foram, respectivamente, Antônio Rolim de Moura, conde de Azambuja e Marcos de Noronha, conde d'Arcos, *D. I.*, vol. 16, p. 167, em nota de pé de página. *D. I.*, vol. 47, p. 120, Provisão régia sobre a subordinação dos Governadores da Colônia, Santos, Ilha de Santa Catarina e Comandante do Rio Grande de São Pedro ao governo do Rio de Janeiro. De Lisboa, a 11 de setembro de 1748. *D. I.*, vol. 47, p. 124, Carta de Gomes Freire de Andrada ao secretário de Santos, na qual se refere à extinção do governo geral de São Paulo e sujeição da praça ao Rio de Janeiro. De 30 de setembro de 1748. *D. I.*, vol. 47, p. 141, Carta de G. F. de Andrada ao Juiz de Fora de Santos, sobre a subordinação deste ao governo do Rio de Janeiro; de 13 de julho de 1750. *D. I.*, vol. 47, p. 142, 143, Carta de G. F. de Andrada ao Governador de Santos, sobre a subordinação desta praça e de suas autoridades ao governo do Rio de Janeiro; de 14 de julho de 1750. *Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo*, Livro 189, Tempo Colonial, fls. 289, Ordem régia para o Mestre de Campo Governador da Praça de Santos. Ms.

Isto significava tornar-se a Capitania de São Paulo simples comarca do Rio de Janeiro (46), extinto o seu governo (47) por carta régia de D. João V, de 9 de maio de 1748 (48). A expressão Capitania de São Paulo continuaria a ser empregada, pela força do hábito e como simples referência geográfica, deixando de significar uma realidade política e administrativa (49).

A 13 de janeiro de 1750, o Tratado de Madri legitimava o princípio do *uti possidetis*, o reconhecimento, por parte da Espanha, da triplicação da área da América portuguesa levada a efeito pelos paulistas (50)...

Consta ter resultado a supressão da Capitania de São Paulo, em 1748, de uma questão pessoal entre Gomes Freire de Andrada e D. Luiz de Marcarenhas, Capitão-general de São Paulo (fevereiro de 1739 a agosto de 1748) e, mais tarde, Vice-rei da Índia, a propósito do estabelecimento dos limites entre as Capitanias de São Paulo e Minas Gerais (51).

Com o falecimento, em 1737, nas minas de Goiás, de D. Luiz de Távora (agosto de 1732 a agosto de 1737), quarto Conde de Sarzedas, terceiro Governador e Capitão-general da Capitania de São Paulo e Minas de sua Repartição, foi Gomes Freire de Andrada, depois Conde de Bobadela, interinamente investido no governo de São Paulo (dezembro de 1737), o qual exerceu durante dois anos. Nessa ocasião acumulava os governos do Rio de Janeiro e de Minas Gerais (52). De 1 de dezembro de 1737 a 12 de fevereiro de 1739 manteve toda a região sul do Brasil sob a sua autoridade (53). Destarte, não teria aceito de boa mente a designação de D. Luiz de Marcarenhas

(46). — *D. I.*, vol. 47, p. 121, Carta de Gomes Freire de Andrada ao Conde das Galveas, na qual refere ter São Paulo passado a simples comarca do Rio de Janeiro e terem sido creados os governos de Goiás e Cuiabá; datada de 27 de setembro de 1748.

(47). — *D. I.*, vol. 47, p. 123, Carta de Gomes Freire de Andrada ao ajudante-tenente, Antônio da Silveira Motta, sobre a assistência a D. Luiz Mascarenhas, após a extinção do governo geral de São Paulo; datada de 30 de setembro de 1748.

(48). — *D. I.*, vol. 73, p. 151 a 153, Ordem régia de 9 de maio de 1748, *loc. cit.*

(49). — *Américo Brasiliense Antunes de Moura*, "Governo do Morgado de Mateus no Vice-Reinado do Conde da Cunha", *Revista do Arquivo Municipal*, vol. 52, p. 9.

(50). — *Basílio de Magalhães*, Notas ao volume 47 dos *Documentos Interessantes*, p. 234 e 235.

(51). — *A. de E. Taunay*, "História Geral das Bandeiras Paulistas", vol. X, p. 322.

(52). — *Idem*, "História da Cidade de São Paulo no século XVIII", vol. I, 2a. parte, p. 4.

(53). — *Idem, ibidem.*

nhas como governador e capitão-general da Capitania de São Paulo, fato que vinha subtrair enorme área à sua administração, embora o território de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul já pertencessem à jurisdição do Rio de Janeiro (54).

Dos inúmeros desentendimentos entre os dois governadores, o que decorreu da questão de limites entre São Paulo e Minas acirrou a animosidade entre ambos. Desejava D. Luiz que a fronteira paulista com as Minas Gerais fosse assinalada pelo Sapucaí-mirim, pelo Sapucaí e pelo Rio Grande. Escapariam, assim, à jurisdição de Minas e do fisco mineiro os proventos das faisqueiras — aliás pobres — do vale do Sapucaí. Gomes Freire opunha-se peremptoriamente (55), planejando, ainda, o desmembramento de Goiás e Mato Grosso da Capitania de São Paulo e a transformação da área restante em simples dependência do Rio de Janeiro (56).

Firme era o seu ponto de vista, segundo o qual à testa do governo das regiões auríferas de Cuiabá e Mato Grosso e de Goiás caberia um governador subordinado ao das Minas e que toda a marinha da Capitania de São Paulo, bem como toda a costa sul brasileira até a Colonia do Sacramento deveriam permanecer sob

“hu só mando” (57)

centralizado no Rio de Janeiro em crescente prosperidade na ocasião. Era, de preferência, na cidade de São Sebastião e não na de Salvador que o ouro das Gerais, de Goiás e de Mato Grosso tendia a se concentrar (58).

D. Luiz de Marcarenhas defendeu arduamente os direitos da Capitania sob a sua administração ao território ao sul do Sapucaí, o que irritou sobremaneira o enérgico administrador Gomes Freire de Andrada, então governador das Minas Gerais. Senhor de imenso prestígio político, era ele o homem cujos serviços no Brasil muito convinhavam à Coroa lusitana, especialmente às vésperas da conclusão do Tratado de 1750, de delimitação entre as Américas portuguesa e espanhola. De seu desejo de humilhar o adversário teria resultado a provisão régia de 9 de maio de 1748 inteiramente favorável aos seus

(54). — *Idem, ibidem*. Carta régia de 11 de agosto de 1738 que desanexou o território de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, anexando-o ao do Rio de Janeiro.

(55). — *Idem*, p. 4 e 5.

(56). — *Idem*, p. 5.

(57). — *D. I.*, vol. 47, p. 111, Carta de D. João V ao Brigadeiro José da Silva Paes, pedindo informações sobre a divisão entre o governo da marinha e o de São Paulo, etc. De Lisboa, a 11 de agosto de 1738.

(58). — *C. R. Boxer*, “A Idade de Ouro no Brasil”, p. 270.

desígnios, que aboliu o governo autônomo de São Paulo, cujo território pasou a fazer parte da enorme área que já administrava (59). Destarte, sua jurisdição administrativa excedeu à do Vice-rei, na Bahia, e abrangeu a maior parte do Brasil (60). Almejaria tornar-se vice-rei, tendo coincidido os seus planos políticos com os interesses da Fazenda Real na arrecadação do rendimento das minas. Eis aí, pois, os motivos das sucessivas divisões da Capitania de São Paulo e da sua extinção em 1748 (61). E, evidentemente, da incorporação à Coroa portuguesa, em 1753, das terras pertencentes aos descendentes de Martim Afonso de Sousa, já iniciadas, em 1749, as negociações entre D. João V e o Conde da Ilha do Príncipe, para o resgate de tais direitos, mediante indenização pecuniária, como já se observou.

*

REVERSÃO DAS CAPITANIAS HEREDITARIAS À COROA.

A propósito, cabe aqui lembrar que durante o século XVIII, por aquisição, abandono ou confisco, reverteriam progressivamente à Coroa portuguesa, além das Capitánias de Santo Amaro, São Vicente e Santana, as demais capitánias hereditárias remanescentes do Brasil. Assim, por exemplo, no reinado de D. João V, a do Espírito Santo, adquirida em 1718, e a de Fernando de Noronha (Ilha de São João).

Aos meados do século, no reinado de D. José, a tendência altamente centralizadora e de reforço do poder real do seu ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, Conde de Oeiras, futuro Marquês de Pombal, liquidou de vez com o regime das Donatarias no Brasil, incorporando à Coroa as de Ilha Grande de Joanes (Marajó), Cameté, Cumã (Tapuitapera), Caeté ou Gurupí, Itamaracá, Itaparica, Paraguaçu (ou Recôncavo baiano), Ilheus, Porto Seguro (confiscada ao Duque de Aveiro), Campos dos Goitacazes (terras antes pertencentes à antiga Capitania de São Tomé).

À Coroa já se haviam incorporado entre os séculos XVI e XVII as seguintes capitánias: Bahia de Todos os Santos, Rio de Janeiro — território antes incluído na Capitania de São Vicente e do qual abria mão Martim Afonso de Sousa — Paraíba e Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão (criada em 1775), Piauí (criada em 1774, ano em que deixou de existir o antigo Estado do Grão-Pará e Maranhão), Pernambuco — esta, devido ao fato do donatário Duarte de Albuquerque Coelho, Marquês de Basto, ter tomado o partido da Espanha em

(59). — *A. de E. Taunay*, "História da cidade de São Paulo no século XVIII", p. 9, 16, 17.

(60). — *C. R. Boxer*, *op. cit.*, p. 272.

(61). — *A. B. A. de Moura*, *op. cit.*, p. 116.

1640, ou seja, à época da Restauração da monarquia portuguesa sob os Braganças.

Decorrencia de todas as modificações administrativas do setecentismo que extinguiram as Capitánias hereditárias e, em 1774, o Estado do Maranhão (Grão-Pará e Maranhão), foi a divisão territorial do Brasil, ao término do período, em *Capitánias gerais*: Grão-Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia de Todos os Santos, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Rio de Janeiro, São Paulo e, *Capitánias subalternas*: São José do Rio Negro, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Espírito Santo, Santa Catarina, São Pedro do Rio Grande do Sul.

*

INCREMENTO AO PROCESSO DA COLONIZAÇÃO. A FUNÇÃO DO RIO DE JANEIRO.

Voltando ao século XVIII, decorrencia da época da mineração do ouro e dos diamantes, abriram-se às frentes pioneiras de colonização as grandes áreas do interior brasileiro e volumosos contingentes humanos marcharam rumo ao sertão e fixaram as raias fronteiriças centenas de quilômetros para Oeste. Consequentemente, amplas e profundas transformações se processaram, não somente no setor administrativo colonial, mas nas condições de vida e de trabalho das populações da América portuguesa. Tantas modificações implicariam na crescente transposição da importância política e econômica de Pernambuco e Bahia para Minas Gerais e Rio de Janeiro, praticamente realizada em meados do século, embora seu reconhecimento formal tenha ocorrido somente em 1763, quando a sede da capital do Vice-reino transferiu-se da cidade do Salvador para a de São Sebastião do Rio de Janeiro (62).

Foi quando esta cidade tornou-se o maior centro administrativo do Brasil a que se incorporaram a Colônia do Sacramento, desde a sua fundação, em 1680, e, posteriormente, como já se observou, Santa Catarina e Rio Grande do Sul e onde centralizaram-se, nas mãos do poderoso Gomes Freire de Andrada (1733-1763) os governos fluminense (1733-1763), mineiro (1735-1763) e paulista (governo interino, de 1737 a 1739 e São Paulo como comarca do Rio de Janeiro, de 1748 a 1763).

Em 1751 lá se estabeleceu o segundo Tribunal da Relação do Brasil, como também uma Intendência geral do ouro e uma Junta de inspecção do comércio relacionadas à Casa da Moeda fundada em 1703, a segunda em permanente funcionamento na Colônia.

(62). — C. R. Boxer, *op. cit.*, p. 277.

Destarte, quando, em 1763, a Coroa portuguesa decidiu promover o Capitão-general do Rio de Janeiro a Vice-rei, confirmava a ascendência política e econômica daquela capitania geral (63).

*

O MORGADO DE MATEUS E AS “CINZAS QUE JÁ NÃO EXISTIAM”.

A penosa e humilhante situação político-administrativa da extinta Capitania de São Paulo manteve-se até 1765, quando, por ato de 6 de janeiro, houve por bem el-Rei D. José restaurar a ex-capitania que, por falta de governo, chegara a miserável estado.

Respondia, assim, o monarca à Câmara de São Paulo que lhe solicitara governador ante os grandes prejuízos sofridos pela capitania, decorrentes da sujeição ao governo do Rio de Janeiro (64) e em acatamento à opinião do Vice-rei, D. Antônio Álvares da Cunha, Conde da Cunha, favorável ao estabelecimento, em São Paulo, de governo próprio e sua equiparação a capitania geral (65).

Ao iniciar-se o ano de 1763 morria Gomes Freire de Andrada, o incansável Governador do Rio de Janeiro, cuja política absorvente e discricionária orientara-se no sentido da anexação da Capitania de São Paulo à jurisdição da sua obsessiva autoridade que abarcou a região aurífera e todo o sul do Brasil colonial às voltas com os problemas das fronteiras com a América espanhola.

A perda da Colônia do Sacramento, por insuficiente defesa, prostrara-o em leito de morte. Fora inútil o sacrifício da Capitania de São Paulo que se despovoara e se empobrecera.

Preparava-se, naquele momento, a transferência da sede do governo da Bahia para o Rio de Janeiro (66).

Desligando a Capitania de São Paulo do Rio de Janeiro, restabeleceu-lhe o Rei a autonomia e designou-lhe Capitão-general na pessoa

(63). — *Dauril Alden*, “Royal Government in Colonial Brazil”, p. 44, 45.

(64). — Consulta do Conselho Ultramarino de 12 de dezembro de 1763, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Tomo Especial, “Catálogo de Documentos sobre a História de São Paulo existentes no Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa”, vol. V, p. 341.

(65). — *D. Alden*, *op. cit.*, p. 459.

(66). — *A. B. A. de Moura*, *op. cit.*, p. 29, 30, 31. *A. de E. Taunay*, *op. cit.*, p. 9.

de D. Luiz Antônio de Sousa Botelho e Mourão, Morgado de Mateus (67).

Foi o novo Capitão-general o mais enérgico e concencioso e, talvez o mais capaz, independente e ambicioso de posições, dentre os capitães-generais do período administrativo do Vice-rei Marquês de Lavradio.

Contava, então, o senhor de Mateus, quarenta e três anos. Provinha de aristocrática família, cuja linhagem descendia de um ramo bastardo de Afonso III. Militar como o pai, comandou o segundo regimento dos Braganças durante a guerra peninsular de 1762-1763. Dois anos depois embarcava para o Brasil, para cumprir a mais importante missão da sua carreira (68).

Na Capitania de São Paulo, além de empenhar-se em combater o atraso da mesma e em estimular a economia e as exportações para o Reino, incrementou vasto programa expansionista em múltiplas direções. Criou novas freguezias e vilas, entre as quais Lages (1766) — no caminho entre Curitiba e Viamão — e Guaratuba, que lhe valeram as controvérsias relativas aos limites sulinos da recém-restaurada capitania paulista, que não seriam as únicas. Disputaria, ainda, a posse de terras fronteiriças usurpadas pelos mineiros e, a sudoeste, tentaria incorporar à capitania sob a sua administração área já contestadas pelos Capitães-generais de Mato Grosso e pelos governadores do Paraguai.

No plano multi-expansionista do Morgado uma das diretrizes era Lages, a outra, a fortaleza que ergueu na fronteira do Paraguai, à margem norte do rio Iguatemi, vinte léguas a oeste da cachoeira Sete Quedas e quatorze do núcleo espanhol de San Isidro Labrador de Curuguatí, a nordeste do Paraguai, para impedir as pressões castelhanas e assegurar aos portugueses o controle do médio Paraná e das áreas criatórias de leste.

Promoveu, ainda, o Capitão-general, inúmeras expedições ao sul de São Paulo, ao longo dos tributários orientais do Paraná e aos campos de Guarapuava — entre as cabeceiras dos rios Tibagi, Pequirí e Iguazú — que fez explorar a interesse do real serviço.

(67). — *D. I.*, vol. 47, p. 144, Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao Conde da Cunha sobre o miseravel estado a que se achava a ex-Capitania de São Paulo e o restabelecimento do seu governo; datada de 4 de fevereiro de 1765. *D. I.*, vol. 19, p. 437, Cópia da carta regia restaurando a Capitania de São Paulo e nomeando o Morgado de Mateus para Governador e Capitão-general da mesma.

Basilho de Magalhães, loc. cit., p. 234, 235.

(68). — *D. Alden*, op. cit., p. 459, 460.

Da prolongada divergência de pontos de vista entre o opiniático e exacerbado militarista que era o Morgado de Mateus, que super-valorizou a posição da fortaleza de Iguatemi, e o Vice-rei Marquês de Lavradio, D. Luiz de Almeida, favorável à maior concentração, no Rio Grande, de meios de defeza contra o castelhano, resultaria, por fim, o término do período administrativo do primeiro à testa do governo da Capitania de São Paulo (junho, 1775) (69).

Veio ao Brasil o Morgado de Mateus com instruções especiais para a reconstituição da Capitania de São Paulo, cabendo-lhe árdua missão de ressuscitar uma

“Capitania morta”, “de humas cinzas que já não existiam” (70).

Chegou ao Rio de Janeiro em junho de 1765, depois de oitenta e tantos dias de viagem de Lisboa ao Brasil.

A 4 de abril de 1766, iniciava, na cidade de São Paulo (72), seu longo período de governo (73),

“... com a mesma jurisdição e mando...” como ‘antigamente o houve nella” (Capitania de São Paulo)

e independente da intervenção direta do Vice-rei do Estado do Brasil (74).

A capital do Vice-reinado do Brasil já se instalara no Rio de Janeiro, para onde se deslocara o governo central em 1763, vindo exercer funções de Vice-Rei e de Governador daquela capitania o

(69). — *Idem*, p. 459 a 471.

(70). — *D. I.*, vol. 19, p. 413, Carta de D. Luiz Antônio de Sousa ao Conde de Valadares, datada de São Paulo a 13 de novembro de 1769.

(71). — *D. I.*, vol. 72, p. 7, Carta do Morgado de Mateus ao Conde da Cunha, anunciando sua chegada ao Rio de Janeiro e solicitando permissão para desembarcar. Datada da Fragata N. Snra. da Estrela, a 18 de junho de 1765.

(72). — *D. I.*, vol. 72, p. 215, Carta do Morgado de Mateus ao Conde da Cunha, datada de São Paulo a 28 de abril de 1766, sobre sua posse e participando ter tomado as necessárias medidas administrativas em Santos antes de chegar à cidade de São Paulo. Ver a carta da p. 79 sobre o assunto e a da p. 217 sobre ter tomado posse do governo em Santos e ratificado em São Paulo.

(73). — *D. I.*, vol. 73, p. 55, 56, Auto de ratificação da posse do Governador e Capitão-General D. L. A. de Souza, na Câmara da Cidade de São Paulo em 7 de abril de 1766.

(74). — *D. I.*, vol. 19, p. 304, Carta de D. L. A. de Souza ao Rei sobre assuntos administrativos da Capitania de São Paulo. Datada de 28 de fevereiro de 1769.

Conde da Cunha (75). Acreditava ele ser impossível governar a Capitania de São Paulo concomitantemente com a do Rio de Janeiro. Ambas, quase sem defesa, careciam de tropas e de reparos nas fortalezas, para o que minguavam os recursos. Além disso,

“uma Capitania tão larga e tão distante desta (Rio de Janeiro) com habitantes excessivamente inquietos ou revoltosos, em território abundante em minas de ouro e nas vizinhanças dos castelhanos, parece que são bastante motivos para deverem ter um bom Governador e Capitão-General como elles pretendem e como muitos annos houve” (76).

Realmente era o que pretendiam os paulistas. Em sessão de 12 de fevereiro de 1763, reunidos em vereança os officiaes da Câmara de São Paulo supplicavam ao Rei Fidelíssimo a restauração da Capitania:

“Senhor por uma larga serie de annos se dignaram os reaes progenitores de Vossa Magestade de condecorar esta terra com generaes que a regessem e governassem e na posse desta real graça se conservou até o anno de 1748 tempo em que Vossa Magestade houve por bem annexar esta capitania á do Rio de Janeiro talvez por informações de quem neste particular mais attendia a ampliar os limites da sua jurisdicção do que o real serviço de Vossa Magestade e assim se conservou até o presente com grande prejuizo da administração da justiça da real fazenda de Vossa Magestade e dos moradores deste continente (...)” “(...) parece que só devemos suppor que tudo nascia da opposição que sempre teve a esta capitania e finalmente senhor padecem os vassallos de Vossa Magestade assistentes nestes continentes na sujeição do Rio de Janeiro gravissimos incomodos porque os dependencias com os generaes são continuas e para sahir desta cidade á do Rio de Janeiro são quinze dias de viagem por caminhos impraticaveis e sujeitos a mil perigos e immensos trabalhos e para se ir por mar são evidentes os riscos de vida e nem sempre ha embarcações promptas (...)” “(...) se Goiazes e Cuiabá têm hoje generaes parece que com maior razão o deve haver nesta capitania a qual em outro tempo foram sujeitas todas aquellas minas e não se deve negar á cabeça honra que se concede aos membros e finalmente é

(75). — *D. I.*, vol. 11, Introdução à questão das “Divisas de São Paulo e Minas Gerais”, p. LII.

(76). — *D. I.*, vol. 11, p. 209 a 211, Carta do Vice-Rei, Conde da Cunha a Francisco Xavier de Mendonça Furtado em Lisboa. Datada do Rio de Janeiro a 12 de agosto de 1754 (*sic*); o certo é 1764.

justo pelo que toca a nós porque poucas minas se apontarão de que os paulistas não fossem os descobridores (...)" (77).

A pretensão dos paulistas não seria, entretanto, o único e real motivo da restauração da sua capitania. No ano anterior estava a Coroa ciente dos riscos que corriam, não somente a fronteira do sul, como as próprias regiões auríferas do interior da América portuguesa (78).

A Colônia do Sacramento capitulara em outubro de 1762 ao ataque de Cevallos que, prosseguindo na ofensiva, ocupou o território riograndense. Apesar do armistício firmado em fevereiro do ano seguinte, em Paris, continuou tensa a situação no sul do Brasil (79), onde o inimigo se assenhoreava das fortalezas do Rio Grande de São Pedro e de São Miguel e das regiões vizinhas até Viamão (80).

*

UM BALUARTE CONTRA AS PRETENSÕES CASTELHANAS.

A Capitania de São Paulo restaurada seria um baluarte defensivo contra as pretensões castelhanas no extremo sul do Brasil, até o Prata, podendo ser aproveitada a

"natural inclinação" dos paulistas — que foram sempre o "flagelo dos Castelhanos e os que com muita utilidade dilatarão os domínios de Sua Magestade... até a margem Setentrional do Rio da Prata..." (81)

— para repelir o invasor e recuperar as terras usurpadas.

(77). — *Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo*, vol. X, p. 470, 471, Registo de uma carta que os oficiais da Câmara escreveram a S. M. em vereança de 12 de fevereiro de 1763 ("... de quem neste particular mais attendia a ampliar os limites de sua jurisdição..." seria o Conde de Bobadella).

(78). — *A. B. A. de Moura, op. cit.*, p. 32, 33, 34.

(79). — *Idem*, p. 29, 30, "... apesar do armistício e do tratado de paz firmado em Paris a 10 de fevereiro. E, a despeito de prescrever o tratado em seu artigo 21 a reposição de tudo no estado anterior à guerra, Cevallos, com inteiro apoio da corte de Madri, insistiu em manter a ocupação do território rio-grandense, limitando-se, em 24 de dezembro, a devolver-nos Colônia completamente bloqueada".

(80). — *D. I.*, vol. 72, p. 11, Ofício de D. L. A. de Souza ao Conde de Oeiras, de 24 de junho de 1765, sobre a situação político-militar no sul do Brasil.

(81). — *D. I.*, vol. 72, p. 13, Ofício de D. L. A. de Souza ao Conde de Oeiras, de 25 de junho de 1765, sobre as instruções que lhe enviou aquele ministro para que fomentasse o espírito militar dos paulistas, fortificação do porto de Santos e defeza da Capitania de São Paulo.

É o que explica o excesso de recrutamentos forçados, verdadeira calamidade que por mais de um século atormentou os paulistas, cuja capitania

“quando não estava envolvida em guerra aberta contra os hespanhoes nas fronteiras do sul ou contra os índios do interior, era sempre mantida em pé de guerra e vivia sob o regime de paz armada” (82).

Importantíssima para a Coroa portuguesa era a Colônia do Sacramento, praça que

“athe a ultima extremidade”

se devia conservar, porque da segurança dela dependia a conservação da Ilha de Santa Catarina e desta a do Rio de Janeiro

“e consequentemente das minas e de todo o resto do Brazil”;

era ela a “chave” que podia

“fechar e abrir a porta, e dar entrada aos inimigos, e tão bem... a barreira que avançada athe os mais remotos Lmites de Sua Magestade, afasta delles vantajosamente, e muito ao longe os seus orgulhozos e comfinantes inimigos”.

Daí a necessidade da expulsão dos castelhanos estabelecidos no Rio Grande —

“por serem aquellas terras as melhores, as mais ferteis... donde vinhão os Tropeiros que tanta utilidade davão a Sua Magestade... nos Registos e nas passagens...” — e em toda a região setentrional do Rio da Prata, “porque só este caudalozzo e exorbitante Rio he que pode ser equivalente e proprio Lmite destes vas-

(82). — *Antônio de Toledo Piza*, “Chronicas dos tempos coloniaes. O militarismo em São Paulo”, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, vol. IV, p. 296, 298 e segtes. “Todos os homens válidos eram militares e por isso, comquanto a população da capitania fosse pequena e muito esparsa, a força armada tornou-se enorme no século XVIII e esteve sempre muito acima das necessidades da segurança pública e dos recursos financeiros da capitania”. P. 299, 230, “Para subtrahirem os seus filhos à voragem do militarismo, as classes pobres e plebeas fugiam para as mattas, longe dos povoados, preferindo lutar com as febres palustres, com os índios, com as feras e com a miseria a se haverem com os delegados do governo colonial portuguez”.

tíssimos Paízes, e não as linhas imaginarias e devizorias”. “A Praça da Collonia... alem das Conveniencias que se pode seguir para a segurança e defença das... conquistas (portuguesas)...”, pela “abundancia daquellas terras, da fertellidade com que produzem todo o genero de fructo, e da innumeravel quantidade de animaes uteis que aly se crião...” poder-se-ia “... fazer daquella parte outra Capitania tão sollida, tão florente, e tão estabellecida, como qualquer das outras que Sua Magestade...” possuia na America (83, 84).

*

A ÁREA RESTAURADA.

Restaurada, a Capitania de São Paulo não compreendeu a marinha do sul, ou seja, o território da vertente atlântica que, por motivos de ordem estratégica, passara, em 1748, à jurisdição do Rio de Janeiro. A área que se estendia a leste da Serra do Mar, da Latitude de Curitiba para o sul, continuaria a pertencer àquele governo (85). Sofrera, alem disso, enquanto simples comarca do Rio de Janeiro e, mesmo depois de restaurada, usurpações de grandes porções de território, levadas a efeito pelas capitanias vizinhas, em demarcações arbitrárias, perdendo aos poucos

“todo o Certão e todas as suas Minas...”, “... não lhe deixando mais do que hua pequena tira de terra ao longo da costa, reduzindo-a a total decadencia e pobreza”,

conforme declaração de D. Luiz Antonio de Sousa em 1772 (86).

(83). — *D. I.*, vol. 72, p. 91 a 93, Ofício de D. L. A. de Souza ao Conde de Oeiras sobre a necessidade de se conservar a Colônia do Sacramento e os territórios adjacentes que compreendiam aquela região até o Rio Grande de São Pedro. De Santos, a 18 de setembro de 1765.

(84). — Dizia D. Luiz Antônio em ofício ao Governador de Minas, de 27 de Janeiro de 1766, “Tenho discorrido que o teatro de guerra se deve abrir no Rio Grande, tanto porque aquela conquista que ali fizeram os nossos inimigos é a que nos causa o maior dano e põe os nossos Estados em mais evidente perigo, como porque nós ali temos o mar aberto para a abundancia dos mantimentos: As campanhas com Gado e o País trilhado e mais sabido”, *D. I.*, vol. 72, p. 175.

(85). — *A. B. A. de Moura, op. cit.*, p. 69, 70, “(...) Os ... sertões confinantes com os espanhois que a Capitania do Rio de Janeiro tinha na marinha do sul... eram todos da vertente do Atlântico... O territorio encravado entre a marinha, o rio da Prata e as Missões ficou, de fato, transferido para a posse dos governos, tambem subalternos, do Rio Grande e Colonia. Esses e não o governador de Santos ficaram com o encargo de conquistar as Missões e atingir o Prata acima da sua foz. Isso com a extinção da Capitania. Com o seu restabelecimento, voltou a ela a mesma posse (...).”

Sua área restaurada, segundo aquele governador, estender-se-ia até o território contestado pela Capitania de Minas Gerais e que atingia ao norte, o rio Sapucaí, antiga divisa estabelecida com aquela capitania; ao sul chegava aos Campos de Lages e rio Pelotas,

“... por onde confina com a Jurisdição do Governo do Rio Grande”, a oeste, ao rio Paraná, em que “... faz Barra o Rio Paranampnema no Rio Grande ou Paraná ...”, “... onde termina o seu Certão ...” e, a leste, ou seja, “... pela parte do Nascente” onde “se acha pouco mais ou menos a Villa de Santos, Porto Maritimo da sobredita Capitania; e porque este Certão he pouco Vadiado neste Brazil, se não pode dizer Couza alguma da sua extenção” (87).

Dividido em duas comarcas — São Paulo e Paranaguá — compreendia o território da Capitania, em 1765, uma cidade, dezoito vilas, trinta e oito freguezias ou paróquias, nove aldeias de índios, treze mil trezentos e setenta e tres fogos (88).

(86). — *D. I.*, vol. 69, p. 191, Offício de D. L. A. de Souza ao Marquês de Pombal, escrito em São Paulo. É do ano de 1772, anterior a 7 de março. *Idem*, p. 272 a 275, Offício de D. L. A. de Souza a Martinho de Melo e Castro, de 12 de janeiro de 1773, sobre a questão de limites entre as Capitânicas de São Paulo e Minas Gerais. *D. I.*, vol. 73, p. 97 e 98 e segs., Carta de D. L. A. de Souza, ao Conde de Oeiras, de 19 de dezembro de 1766, sobre as demarcações que tem havido entre a Capitania de São Paulo e a de Minas Gerais e a “grandíssima usurpação de terras que se tem feito a esta Capitania de São Paulo (p. 109). Segue-se grande cópia de documentos sobre o assunto.

(87). — *D. I.*, vol. 73, p. 59, Offício de D. L. A. de Souza ao Conde de Oeiras, datado de São Paulo, a 10 de dezembro de 1766, sobre a Capitania de São Paulo. Sobre as demarcações de limites entre as Capitânicas de São Paulo e Minas Gerais, ver Carta de D. L. A. de Souza ao Conde de Oeiras sobre a questão e sobre as usurpações sofridas pela primeira; datada de 19 de dezembro de 1766, *loc. cit.* *D. I.*, vol. 73, p. 97 e segs., “Demarcações que tem havido entre a Capitania de São Paulo e a de Minas Gerais”. Refere-se às seis demarcações: a primeira, pelo rio Grande ou Paraná, até 1690, quando os paulistas o ultrapassaram e descobriram os Cataguazes. A segunda demarcação efetuou-se pelo morro de *Cachumbú* quando a Câmara de Guaratinguetá foi crear a do rio das Mortes em 1714. A terceira, quando os moradores destruíram o marco, colocando-o no alto da Serra da Mantiqueira, *onde principiou toda a desordem*. A quarta, quando o rei ordenou em 1721 que o marco divisório fosse o Morro do Cachumbú. A quinta, quando, em 1743, o ouvidor do rio das Mortes com os vereadores e o povo da vila de S. João del Rei vieram tomar posse da Campanha do rio Verde, acrescentando-o sucessivamente até a Serra da Mantiqueira e depois até o rio Sapucaí, *q’ fica muito mais alem*; a sexta demarcação feita pelo Morro do Lopo, Serra de Mogí Guassú e caminho dos Goiazes, realizada no ano de 1749 e permanecendo até 1765, ano em que foi restaurada a Capitania de São Paulo.

(88). — *D. I.*, vol. 73, p. 59, *loc. cit.*

A população das trinta e oito freguezias: trinta mil seiscentos e vinte e dois homens livres, de todas as idades e cerca de trinta e duas mil quatrocentas e onze mulheres, deixando de ser recenseados em 1765 os moradores que viviam dispersos pelo sertão. Quanto aos índios aldeados atingiam a cifra de mil duzentos e cinquenta homens e mil quatrocentos e oitenta e quatro mulheres (89).

Até fins do século XVIII a área compreendida pela Capitania de São Paulo confinava, ao norte, com o Rio de Janeiro — pelo rio Pirai até a sua confluência no Paraíba e pela Mantiqueira, no trecho em que esta serra separava as Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Gerais — e com Minas Gerais, cujos limites eram a Mantiqueira, até a altura de Taubaté, o rio Sapucaí-mirim, afluente do Sapucaí e o rio Grande; a oeste, com Goiás, pelos rios Grande, Paraná e Pardo, e com Mato Grosso, pelo rio Pardo, ribeirão Claro e rios Caí, Mondego e Mbotetei.

Estendiam-se os limites de oeste ao rio Paraguai, onde desemboca o afluente Jejuí e daí rumo leste até o rio Igurei, no ponto em que este desagua no Paraná e daí em direção sul até Salto Grande junto ao rio Uruguai.

Ao sul, as raias do território paulista tocavam o rio Uruguai e o rio Pelotas, rumando em direção noroeste até pouco ao norte do rio de São Francisco, atingindo Guaratuba, no litoral paranaense.

A leste, o Atlântico banhando o litoral paulista, cujos dois pontos extremos localizavam-se, ao norte, na Ponta de Camburim ao norte de Ubatuba quase defronte à Ilha das Couves; ao sul, a vila de Guaratuba, no extremo do atual Estado do Paraná, limite com Santa Catarina (90).

*

(89). — *Idem*, p. 60 a 65. *A. B. A. de Moura, op. cit.*, p. 128, nota 21. Só a cidade de São Paulo, capital da Capitania, constava, nessa época, de 392 fogos, 649 homens, 867 mulheres, porém a sua freguesia, que se estendia a 12 léguas possuía 899 fogos, 1748 homens, 2900 mulheres, de maior e menor idade. *D. I.*, vol. 73, p. 57, 58, Ofício de D. L. A. de Souza ao Conde de Oeiras, datado de São Paulo, a 10 de dezembro de 1766, sobre a cidade de São Paulo.

(90). — “Mapa Corographico da Capitania de São Paulo, que por ordem do illustrissimo e Excelentissimo Senhor Bernardo José de Lorena, Governador e Capitão-General da mesma Capitania, levantou o Ajudante Engenheiro Antonio Roiz Montezinho, conforme suas observações feitas em 1791 e 1792”. Publicado na “Collectanea de Mappas da Cartographia Paulista Antiga, abrangendo nove cartas, de 1612 a 1837, reproduzidas da Collecção do Museu Paulista e acompanhadas de breves commentarios por Affonso d’Escragolle Tau-nay”.

ECONOMIA. SOCIEDADE.

Restaurada a Capitania de São Paulo em 1765, ao assumir seu posto de governador, encontrou D. Luiz Antônio de Sousa uma circunscrição administrativa

“(...) sem officiaes, sem noticias, sem Secretario, sem conhecimento das Ordens... e sobre tudo sem dinheiro, sem rendimento, e com huma Provedoria cheya de dividas (...)” e os povos “(...) repugnantes a vida militar, a ponto de deixarem as habitações, e meterem-se pelos matos”; ou contaminados pela “ociozidade” e “lacidão” (91)

vivendo miseravelmente, excetuando alguns naturais do Reino que possuíam

“lavras estabelecidas” ou traficavam “em pequeno negocio de panos, e cedas, e outras miudezas pela mayor parte fazendas estrangeiras”,

tropeiros que negociavam animais de Curitiba e de Viamão e alguns paulistas. Destes, uns

“fidalgos... que se conservam com seu modo de vida... ou a mayor parte do tempo em povoado, pois he certo que elles tem toda a civilidade”

outros, possuidores de

“humas lemitadas lavras, em que faiscão algum ouro” (92).

Alguns paulistas, apenas, porque muitos tinham

“costume de viverem dispersos metidos pelas rossas, tem feito habito de sorte que só fazem gosto da solidão e para ella fogem. Se alguém fazendo viagem encontra por acazo um destes ou lhe

(91). — *D. I.*, vol. 72, p. 175, Ofício de D. L. A. de Sousa ao Governador das Minas Gerais sobre o estado da Capitania de São Paulo e projetos de guerra no sul do país. Santos, a 27 de janeiro de 1766, *loc. cit.*

(92). — *D. I.*, vol. 72, p. 89, Ofício de D. L. A. de Souza ao Conde de Oeiras, datado de São Paulo, a 13 de dezembro de 1766. *D. I.*, vol. 23, Carta do mesmo ao Conde de Oeiras, de São Paulo, a 23 de dezembro de 1766, sobre a Capitania de São Paulo.

foge, ou fica tão assustado, e preocupado, que nem o chapeo lhe tira, e se lhe dizem a minima palavra, desconfia e mata logo” (93).

Povoações pequenas, mesmo as mais importantes, com população reduzida e diminutas possibilidades econômicas; campos incultos, tomados pela “mata brava”; plantava-se em mato virgem, “pelo pouco que custa”, furtando-se as pessoas à sujeição ao cultivo dos campos. Cada um plantava e colhia para o sustento proprio exclusivamente, sobrando muito pouco para o comércio. Não se aproveitavam os “efeitos do Paiz”, razão pela qual faltavam os víveres e imperava a carestia, achando-se o povo reduzido à maior e “lastimosa pobreza” (94).

Por alvará de 2 de julho de 1766 fora el-Rei servido franquear o comércio externo da capitania permitindo a vinda de navios “em direytura” do Reino ao porto de Santos (95), com o objetivo de incentivar a produção. Por mais deligências que tomasse D. Luiz Antônio, não faziam conta ou eximiam-se os seus capitães de levar os parcos e demorados efeitos da terra. Pretendiam tão somente carregar ouro em troca de mercadorias, deixando-a mais pobre do que estava (96), razão pela qual ninguem queria mandar a Santos embarcações carregadas de sal

“por não haver em Lisboa noticia de haverem efeitos” na Capitania (97).

Quanto à sociedade: senhores e escravos e reduzido número de mulatos

“(…) que uzão seus officios (…)”.

(93). — *Idem*, p. 5.

(94). — *D. I.*, vol. 23, p. 253, Carta de D. L. A. de Souza ao Rei descrevendo a situação em que encontrou a Capitania de São Paulo. De São Paulo, a 1 de dezembro de 1767.

D. I., vol. 23, p. 376, Carta (ao Conde de Oeiras) de 30 de janeiro de 1768, sobre o atrazo da lavoura em São Paulo e suas causas, em que escreve “Daqui nasce não só grandissimo prejuizo da falta de víveres, que se experimenta, da carestia com que se vendem, e deficuldade com (que) se achão, mas tão bem hé a cauza de passar o Povo com muita mizeria, valendo-se de bichos imundos e couzas arcarozas, que commumente se comem (...)”.

(95). — *D. I.*, vol. 23, p. 382, Carta de D. L. A. de Souza (ao Conde de Oeiras) sobre o estado econômico da Capitania de São Paulo. De São Paulo, a 2 de fevereiro de 1768.

(96). — *Idem*, p. 383, 384. Ver documento anexo, p. 387, Cópia dos Capítulos principaes da carta do Sargento-mor João Ferreira de Oliveira, a quem veio remetida a carga do dito Navio”.

(97). — *Idem*, p. 388.

Os senhores possuíam escravos de todas as profissões, nenhuma delas, porém, era exercida com perfeição. O “official” vindo do Reino, em pouco tempo se arvorava em senhor, comprava uns poucos negros, ensinava-os, passava-lhes o ofício, recolhendo os jornais que atingiam altos preços (98).

Infestando o quadro social, um grande número de vadios e peralvilhos das centenas que, despovoando o Reino, vinham tentar a vida nesta parte do novo mundo. Aqui se tornavam “a mayor perdição” da Colônia. Poucos encontravam um rumo, permanecendo sempre na condição de elementos flutuantes, mais prejudiciais que proveitosos. Deles dizia o Morgado de Mateus:

“(…) só aquelles que vem remetidos a pessoas que os governem e lhes dem a mão hé que fazem seu negócio; os outros que não tem asilo, excepto algum a que favorece hum extraordinario arrojio da fortuna, todos os mais ficão perdidos” (99).

Ainda no setor social da Capitania destacavam-se os mercadores que, atendendo às perdas que forçosamente lhes resultavam “dos fiados”, impingiam os seus artigos por altos preços, principalmente aos melhor situados na escala econômica (100). Os “fiados” eram “outra perdição dos negocios”, mas quem não fiava não vendia. Quem pagava fazia-o em dobro, em razão de pagar o que comprava porque os comerciantes necessitavam ressarcir-se do que não arrecadavam (101).

Comentando o fato, lamentava-se o Morgado:

“(…) Seguem-se as falcidades dos creditos, as grandes duvidas, e quotidianas contendas, que delles se originam, por serem feitos por mão e letra e arbitrio de cada hum, de que estão cheyos os Auditorios de demandas sobre ajustes de contas que nunca hão de ter fim reduzindo-se os cabedaes a vento, porque examinadas as riquezas daquelles que tem grandes creditos consistem estes em huma gaveta de massos de papeis velhos, de que nada se cobra” (102).

(98). — *D. I.*, vol. 23, p. 378, 379, Carta de D. L. A. de Souza (ao Conde de Oeiras), de 31 de janeiro de 1768, sobre os costumes públicos de São Paulo.

(99). — *D. I.*, vol. 23, p. 392, Carta de D. L. A. de Souza (ao Conde de Oeiras), de 4 de fevereiro de 1768, sobre o estado econômico da Capitania de São Paulo.

(100). — *Idem*, p. 393.

(101). — *Idem, ibidem*.

(102). — *Idem, ibidem*.

O abuso do crédito facilitava o consumo de artigos estrangeiros e “o luxo dos vestidos” desproporcional às possibilidades das pessoas. Vestiam os brancos o melhor veludo, a mais fina “olanda”; suas mulheres traziam nos pés sapatos “de melhor seda, e pela rua (...)”. Tudo fiado. Depois “estudava-se” o pagamento! (103).

No bairro de São Roque, freguezia de Cotia, entretanto, por ocasião da Quaresma de 1767, quarenta homens confessaram-se com uma só “véstia” que envergavam, passando-a uns para os outros, sucessivamente (104).

Quanto aos negros, índice de capacidade econômica dos senhores, só significariam riqueza na razão direta do que produzissem. Sustentados pelos donos, representavam empate de capital e era incerto o lucro das suas atividades, a não ser na mineração e na fabricação do açúcar. Destinados, de preferência, à lavoura, contribuíam para que tal atividade fosse menosprezada pelos brancos (105) que também

“a negligenciavam por preguiça (106) grandíssima” que “os naturais do Reyno são os que mais a propagação” (107).

No que se refere à maioria dos portugueses, alimentavam perene-mente o anseio de retornar ao Reino, a tal ponto deles dizer D. Luiz Antônio de Sousa,

“(...) por isso nunca verdadeiramente se estabelecem, nem se desenganão de que por cá hão de ficar, e nesta esperança vão passando sem estabelecimento, e sem fundarem rendas e assim crião os filhos, e como em todos se acha o mesmo desejo, produz os mesmos efeitos e o costume estabelece a regra geral e a opinião que se está experimentando. A isto acresce a dificuldade de achar

(103). — *D. I.*, vol. 23, p. 381, Carta de D. L. A. de Souza (ao Conde de Oeiras), de 31 de janeiro de 1768, sobre os costumes..., *loc. cit.* “Nessa Corte dizem as Senhoras que não podem com o gasto dos çapatos; tem 60\$000 de alfinetes, e custão-lhe 1\$600, e andão sobre alcatifas: nesta terra as mulheres não ganhão hum pataca, custão os çapatos 4\$800 rs. e para cima trazem-nos todas da melhor seda, e pela rua...”.

(104). — *D. I.*, vol. 23, p. 383, Carta de D. L. A. de Souza (ao Conde de Oeiras) de 2 de fevereiro de 1768, sobre o estado econômico da Capitania.

(105). — *D. I.*, vol. 23, p. 393, Carta de D. L. A. de Souza (ao Conde de Oeiras) de 4 de fevereiro de 1768, sobre o estado econômico da Capitania.

(106). — *Idem*, p. 383, Carta de D. L. A. de Souza (ao Conde de Oeiras), de 30 de Janeiro de 1768, sobre o atrazo da lavoura em São Paulo e suas causas.

(107). — *D. I.*, vol. 19, p. 397, Carta de D. L. A. de Souza ao General de Angola, D. Francisco Inocência de Souza Coutinho, sobre a Capitania de São Paulo, de São Paulo, a 23 de novembro de 1769.

quem saiba a lavoura, e queira sogeitar-se ao trabalho, corroborando-se a fama de que as terras não produzem (...)" (108).

A Capitania que D. Luiz Antônio de Sousa recebera para governar,

"morta, sem defenças, sem rendas, sem commercio, sem lavoura, com poucas Tropas... porque só consistiam em seis Companhias pagas e as Ordenanças, e sem fortificações, porque só as havia na Barra Grande do Porto de Santos e todos os outros portos estão sem ellas" (109)

apesar dos esforços do Capitão-General, ainda em 1770 eram tão diminutos os seus rendimentos que não bastavam sequer para o proprio sustento (110). E com esta deficiência de recursos recebeu-a, cinco anos após, Martim Lopes Lobo de Saldanha, o sucessor de D. Luiz Antônio de Sousa (111).

*

AÇUCAR E NOVAS PERSPECTIVAS.

O reerguimento iniciar-se-ia, contudo, mais tarde, ao fim do século, com o incentivo de Bernardo José de Lorena à agricultura da cana e ao comércio do açúcar (112), apesar da carência de capitais e de escravatura da

(108). — *D. I.*, vol. 23, Carta de D. L. A. de Souza, sobre o atraso da lavoura em São Paulo; datada de São Paulo, a 30 de janeiro de 1768.

(109). — *D. I.*, vol. 34, p. 253, Officio de D. L. A. de Souza ao Secretário de Estado, Martinho de Mello de Mendonça, a 9 de julho de 1770, sobre a Capitania de São Paulo.

(110). — *Idem*, p. 221, Officio de D. L. A. de Souza ao Marquês do Lavradio, de São Paulo, a 30 de julho de 1770, informando sobre o estado da Capitania.

(111). — *D. I.*, vol. 42, p. 6-7, Officio de Martim Lopes Lobo de Saldanha, ao Vice-rei, datada de São Paulo, a 21 de junho de 1775, sobre o estado em que achou a Capitania e suas necessidades. *Idem*, p. 5, Officio do mesmo ao Vice-rei do Estado, narrando a viagem feita do Rio de Janeiro a São Paulo. Datado de 21 de junho de 1775. *D. I.*, vol. 28, p. 18 a 32, Officio de M. L. L. de Saldanha a Martinho de Mello e Castro, de São Paulo, a 18 de novembro de 1775, sobre o estado em que encontrou a Capitania de São Paulo ao início do seu governo.

(112). — *D. I.*, vol. 44, p. 195, "Reflexões sobre o estado em que se acha a agricultura na Capitania de São Paulo", de autoria do Marechal José Arouche de Toledo Rendon e escritas em 1788 (ver nota de rodapé nº 1).

“inda muito pobre capitania” (113),

da escassez de ferro para instrumentos agrícolas, da inação e imprevidência de grande parte dos habitantes, ou sejam lavradores, brancos, índios, mestiços, negros, libertos, rapazes e raparigas orfãos ou sem orientação adequada e outros fatores mais (114).

Em meados de 1797 rezava um relatório, talvez um tanto otimista, de Lorena, ao seu sucessor no governo da Capitania de São Paulo.

“A Agricultura achasse em hum progresso mt.o grande, de sorte q' se pode dizer q' se acabou a preguiça de q' geralmente era acuzada a Capitania de São Paulo só a Va. de Itu fas mais de sincoenta mil arras. (arrobas) d'assucar por anno e vai em augmento”.

Produziam excelente açúcar a Freguezia de Araraitaguaba, a nova povoação de Piracicaba, a Vila de Sorocaba, a Freguezia das Campinas, no termo da Vila de Jundiá e, na marinha, São Sebastião e Ubaituba, que tambem fabricavam aguardente. Além da cana, cultivava-se arroz, algodão, anil e... “mto. café e da melhor qualidade”. Produzia-se, ainda, farinha de mandioca, muita goma e muita “coirama” (115).

Antes de terminar o século, o comércio do porto de Santos procurava ultrapassar a navegação de cabotagem e realizar-se diretamente

(113). — *D. I.*, vol. 29, p. 44, Ofício de Antônio Manoel de Mello Castro e Mendonça a D. Rodrigo de Souza Coutinho, datado de São Paulo, a 22 de novembro de 1797, sobre o desenvolvimento da agricultura e do comércio na Capitania de São Paulo.

(114). — *D. I.*, vol. 44, p. 195 e segs. “Reflexões ... do Marechal J. A. T. Rendon ...” *Loc. cit.*

(115). — *D. I.*, vol. 45, p. 207-208. “Instrução sobre o estado da Capitania de São Paulo e dos seus principais negócios, feita por ordem de El-Rei por Bernardo José de Lorena, para o seu sucessor, Antônio Manoel de Mello Castro e Mendonça, em São Paulo. Acompanha uma carta datada de 28 de junho de 1797, endereçada a D. Rodrigo de Souza Coutinho”.

(116). — *D. I.*, vol. 15, p. 151, “Relatório do Capitão-General Bernardo José de Lorena e dirigido ao seu sucessor” (Data de 1797). (É o mesmo que foi publicado, incompleto, no vol. 45, p. 208, *loc. cit.*). Diz o seguinte: “A Cabotage era o comércio que aqui se fazia por mar até o anno de 1789, presentemente achasse o comercio do Porto de Santos para a Europa (Portugal) estabelecido como he notorio, e como tenho feito presente a S. Magestade pelos mapas das Cargas dos Navios remetidos pela Secretaria d'Estado; parece-me que podem presentemente carregar em Santos doze navios por anno”. “Tem sido necessarias muitas providencias para evitar a sahida dos efeitos do Comercio com a Europa, para o Rio de Janeiro (havendo aqui Navios á carga de bom conceito) pelo costume em que estavam os Negociantes de São Paulo, de merecerem menos este nome, do que o de Caixeiros dos do Rio”.

com Portugal. Em fins do seu governo, afirmava Bernardo José de Lorena que aí se carregavam anualmente doze navios com produtos da terra (116) (117).

Todavia, nos primeiros anos do século XIX, São Paulo era ainda uma capitania subalterna, de comércio exterior secundário (118). O mais importante ramo de negócio da região continuava a ser o comér-

(117). — A esse respeito manifestou-se o Capitão-General que o sucedeu: “parag. 20 — Na curtíssima “Instrução” que me deixou o meu antecessor fez-me ver que esta capitania forneceu carga anualmente para 12 navios que daqui a transportassem para Lisboa, mas ele mesmo se convenceria do pouco fundamento desta asserção se ali declarasse o total dos generos que podiam ser transportados para aquela capital. As vilas de Ubatuba e São Sebastião, pela mal entendida prohibição que referi no parag. 3 deste capitulo (parag. 3 ... era o sistema de obrigar os povos de São Sebastião e Ubatuba conduzirem a Santos os seus feeitos para ali serem comprados pelos preços que lhes queriam as pessoas encarregadas da sua compra, vindo por consequencia a serem monopolizados com insanavel prejuizo dos agricultores, que, desanimados com semelhante procedimento, abandonaram aquela interessante occupação, donde resultou a decadencia das mencionadas vilas de São Sebastião e de Ubatuba) estavam em total decadencia e a maior parte dos seus engenhos se tinham demolido. As de Serra-acima, situadas na estrada que conduz desta capital para o Rio, apenas principiavam os seus estabelecimentos de açúcar e a plantação de café, e todas as outras vilas de Serra-acima que transportam para Santos os seus feeitos, somente formaram a soma de 83.435 arrobas de açúcar que desceram no primeiro ano do meu governo, que foi o de 1797, e passaram pelo Cubatão”. “Parag. 21 — Ora, no estado presente da cultura do açúcar, em que se tem multiplicado o numero de engenhos e crescido sobremaneira este trafico, apenas produz a capitania 200.000 arrobas, as quaes ainda não fornecem carga para 10 embarcações de 500 caixas de 40 arrobas, pois que ainda supondo todo este açúcar junto em Santos sempre vem a faltar a carga para os altos delas, cuja carga não tinha então esta capitania nem a pode ter senão daqui a meia duzia de anos”. *D. I.*, vol. 42, p. 137-138, “Memoria apresentada ao Governador de São Paulo, Antonio José de Franca e Horta, pelo seu antecessor Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, a 28 de dezembro de 1802”.

(118). — *D. I.*, vol. 55, p. 203, Offício de Antônio José de Franca e Horta, Capitão-General da Capitania de São Paulo, à Câmara da Vila de Paraitinga, de 26 de novembro de 1803 sobre o comércio exterior e a decadência de São Paulo”. Reza o seguinte: “As ordens de S. A. R. que eu devo exatamente cumprir, todas são justas, e a que tende a felicitar os Povos desta Capitania por meio de um comercio direto dos seus Portos, para os do Reino, é sem contradicção a mais util que podia imaginar-se para a lentar do abatimento e pobreza em que geme há tantos anos. Não é preciso mais que ter olhos para ver o estado florescente em que se acham as Capitancias do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, e isto porque? Porque o Lavrador planta, e planta muito seguro da extração dos seus feeitos, que o Comerciante compra e exporta em direitura para Portugal, recebendo do mesmo modo as fazendas que de lá vem; eis aqui a mola real do seu aumento. Olhe-se agora para as Capitancias subalternas, em cuja classe desgraçadamente entrou São Paulo até aqui, e não se verão senão necessidades e misérias; pobres de população, pobres de cabedais, porque mendigando de terceiras mãos para a disposição dos seus feeitos, os vendem pelo que lhes querem pagar, e comprão o necessário pelos preços que lhes querem por (...)”.

cio de bestas, cavalos e bois provenientes de Viamão e cuja exportação para as capitanias vizinhas acarretava vantajosos lucros (119).

O progresso viria mais tarde, graças à agricultura da cana, à indústria do açúcar e à posterior lavoura cafeeira, sobre o que já existem estudos especializados.

*

DE CAPITANIA A PROVÍNCIA.

Não teria sido propriamente a elevação do Brasil a Reino unido a Portugal e Algarves o fator a promover oficialmente as Capitanias a Províncias. A Carta régia de 16 de dezembro de 1815 não aborda a questão. E tampouco houve, posteriormente, lei ou decreto que a abordasse especificamente. Muito pelo contrário, a legislação da época, aplicada ao reino brasileiro, até o eclodir da efervescência constitucional de 1821 no Brasil, reflexo da Revolução liberal de Porto (agosto de 1820), emprega concomitante e indiscriminadamente as expressões Capitania e Província (120).

Somente em 1821, após a instalação, nas Capitanias brasileiras, das Juntas governativas e a adesão ao sistema constitucional português, é que aquelas unidades administrativas passaram a ser definitivamente designadas como *Províncias*. A primeira capitania erigida a província, propriamente dita, foi a do Pará, a primeira a aderir à causa constitucional portuguesa (121).

A oficialização da expressão *províncias brasileiras* parece provir dos trabalhos de elaboração, pelas Cortes, durante todo o ano de 1821, da Constituição política da monarquia portuguesa (23 de setembro de 1822) que, no Capítulo único do Título II assim estabelece:

“Na América o reino do Brasil que se compõe das *províncias* do Pará e Rio Negro, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Bahia e Sergipe, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do

(119). — *D. I.*, vol. 15, p. 152-153, “Relatório do Capitão-General Bernardo José de Lorena e dirigido ao seu sucessor” (1797) *loc. cit.*

(120). — Ver “Collecção das Leis do Brazil” do século passado, publicações no Rio de Janeiro, pela Imprensa Nacional.

(121). — *Mello Moraes* — “Brasil Reino e Brasil Império”, p. 17. Refere-se ao movimento tumultuário de 1 de janeiro de 1821 e à instalação da Junta Governamental. E à sessão da Assembléia Constituinte em Lisboa, de 27 de março daquele ano, em que Manoel Fernandes Tomás propõe que a Capitania do Pará ficasse sendo Província de Portugal e não mais Capitania do Brasil, em sinal de reconhecimento à sua fidelidade às cortes portuguesas.

Sul, Goiás, Mato Grosso e das Ilhas de Fernando de Noronha, Trindade e das mais que são adjacentes àquele Reino..." (122).

E, conseqüentemente, da Carta de Lei de 1 de outubro de 1821 sobre o estabelecimento das Juntas provisórias e governos das armas nas *províncias* do Brasil (123). E, do Decreto de D. Pedro, como Príncipe Regente, de 3 de junho de 1822, convocando uma assembléa geral constituinte e legislativa de deputados das *províncias* do Brasil (124).

A Constituição de 1824 outorgada por D. Pedro ao nascente Império confirmou a expressão que se manteve até o advento da República, em fins do século, no Artigo 2, do Título I ("Do Império do Brasil, seu território, governo, dinastia e religião"):

"O seu território é dividido em *províncias* na forma em que atualmente se acha, as quais poderão ser subdivididas como pedir o bem do Estado" (125).

Destarte, no que toca à Capitania de São Paulo, um tanto apresada e superficial é a afirmação de Machado de Oliveira:

"Da nova categoria de reino dada ao Brasil pela carta de lei de 16 de dezembro de 1815, unindo-o aos de Portugal e Algarves, infere-se que transformou-se *ipso facto* a capitania de São Paulo em *província*..." (126),

enquanto uma Carta régia de 12 de janeiro de 1820 mandava criar uma cadeira de História eclesiástica na *Capitania* de São Paulo e o Alvará de 9 de setembro do mesmo ano desanexava da *Capitania* de São Paulo a Vila de Lages e a incorporava na de Santa Catarina (127). Estritamente geográfico e honorífico é tal critério. É o mesmo critério geográfico de *províncias* que transparece também nas Instruções do Governo Provisório para os Deputados de São Paulo que partiam para

(122). — *M. Moraes, op. cit.*, p. 300.

(123). — Pela qual o Rei manda executar o decreto das Côrtes gerais sobre a matéria, in "Correspondência oficial das Províncias do Brasil ... 1821-1822". Lisboa, Imp. Nac., 1872, p. 433 a 435.

(124). — *M. Moraes, op. cit.*, p. 272.

(125). — "Constituição Política do Império do Brasil", in "Diccionario Histórico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Commemorativo do primeiro centenário da Independencia)", vol. I, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1922, p. 304.

(126). — "Quadro Histórico da Província de São Paulo", p. 227.

(127). — "Collecção das Leis do Brazil de 1820". Rio de Janeiro, Imp. Nac., 1889, p. 5 e 86.

Lisboa a fim de se conduzirem em relação aos interesses do Brasil e datadas de São Paulo, a 9 de outubro de 1821 (128).

Todavia, a comprovar a insegurança de conceitos presentes na legislação da época são a Carta régia de 29 de janeiro daquele mesmo ano, mandando estabelecer fazendas de gado vacum e cavalari na *Província* de São Paulo para apanágio da Família Real e a de 3 de fevereiro que concedia banda de música ao Regimento de Caçadores da praça de Santos, da *Província* de São Paulo...! (129).

A *Província* de São Paulo, propriamente dita, suplanta oficial e definitivamente a antiga Capitania, ao se incorporar ao regimento constitucional que se inaugurava no país, em decorrência das transformações políticas na Europa, a partir da instalação, a 23 de janeiro de 1821, na cidade de São Paulo, da Junta do Governo provisório eleita pela tropa e pelo povo (130).

Daí por diante seguirá outra linha, outros rumos na sua história político-administrativa, sobre a qual ainda há muito, quase tudo, por escrever, o que escapa, no momento, ao âmbito deste trabalho.

* *
*

CONCLUSÕES A TÍTULO DE SUGESTÕES DE PESQUISAS.

A História da Capitania de “São Vicente-São Paulo” no período colonial não se prende unicamente à da expansão geográfica e conquista territorial a que se tem conferido grande ênfase até o presente. Existe uma História paralela, que ainda não se escreveu, a ser desvendada somente após o levantamento de fontes primárias a serviço da elaboração de imprescindíveis e obrigatórios estudos monográficos. O mesmo ocorre em relação a toda a História do Brasil em que ainda há muito por realizar... Faltam-nos, entre outros estudos, por exemplo, uma História administrativa; uma História tributária em que caberiam, entre outros, estudos sobre a cobrança dos dízimos, de taxas alfandegárias e mais tributos como os lançados em passagens e os arrecadados em Registros, os quintos dos couros da Colônia do Sacramento e as respectivas formas de arrecadação e de aplicação de tais rendimentos. Faltam-nos a História da Fazenda Real no Brasil, com vistas aos Monopólios

(128). — *In M. Moraes, op. cit.*, p. 84 a 86.

(129). — *Idem*, p. 17 e 21.

(130). — *Visconde de Porto Seguro* — “História Geral do Brasil”, 3a. ed. tomo V, p. 359.

da Coroa e seus contratos, entre os quais os do Tabaco. Falta-nos a História monográfica das corporações militares, das fortalezas, da assistência social — que já começaram a ser estudadas —, das instituições em geral — seu transplante de Portugal para o Brasil, adaptação, transformações, funcionamento — e da propriedade territorial. Do movimento das praças de comércio, dos portos, do meio circulante. E dos negociantes, associados, em boa parte, a comerciantes de Lisboa e do Porto, como seus representantes no Brasil, onde enriqueciam. Muitos retornavam à Metrópole. Isto, especialmente durante o século XVIII, o século do ouro. Essa classe mercantil do Brasil colonial, prolongamento da lusitana, ainda não foi objeto de cogitação e de pesquisa, quer em seu âmbito geral, quer através das pessoas dos seus representantes. Classe que em Portugal muito se desenvolveu à sombra protetora do monopólio de Estado e especialmente favorecida pelo Marquês de Pombal, por razões sobejamente conhecidas. A propósito, cabe lembrar que essa burguesia mercantil, mais tarde, às vésperas da nossa Independência, teria influido na desastrada política das Cortes portuguesas de “recolonização” do Brasil e consequente restauração do monopólio; o que dizer que a Constituinte portuguesa de 1821, depois de seduzir o Brasil com o liberalismo, pretendeu submetê-lo. O resultado foi o rompimento político definitivo.

Dentro desse esquema de estudos monográficos, cabem os estudos regionais de cada Capitania ou Província, que, por sua vez, poderiam oferecer aos primeiros valiosa contribuição.

Será este o caminho único para alcance do objetivo de uma História do Brasil menos truncada e lacunosa, mais completa e interpretativa. Na falta de material histórico levantado, selecionado, depurado e trabalhado será difícil, impossível atingir níveis de interpretação. História não se faz com frases de bonito efeito ou com meras elocubrações sem base.

Quanto à Capitania de São Paulo propriamente dita, o presente trabalho, acompanhado de apêndice documental, aborda um período de quase trezentos anos de sua evolução histórica, no plano político-administrativo especialmente, desde a instalação da vila de São Vicente e da criação da Capitania do mesmo nome, até a sua elevação à categoria de Província, em janeiro de 1821, consequência das transformações políticas em Portugal e no Brasil, ou seja, da inauguração do sistema constitucional.

A reversão à Coroa das terras de Pero Lopes de Sousa (Capitania de Santo Amaro) (1709), a criação da “Capitania de São Paulo e Minas de Ouro”, nova Capitania real (1709), a elevação da vila de São Paulo à categoria de cidade (1711) decorreram da mineração

do ouro propriamente dita, iniciada ao raiar do século XVIII e da ocupação de grande área no interior e, possivelmente, dos reveses sofridos pelos paulistas na luta com os emboabas. Interessava à coroa portuguesa apaziguar o ânimo dos descobridores do ouro, para que se acomodassem com os *forasteiros*, continuassem a desvendar tesouros no sertão e não perturbassem a arrecadação tributária dos quintos e mais taxas.

Cabe evocar, ainda, a grande importância da mineração que assinala novos rumos nos destinos do Brasil. O descobrimento do ouro foi responsável pelo que se pode denominar de “segundo processo de colonização e povoamento” da colônia, pelo deslocamento do eixo econômico do Nordeste-Bahia para o sul e por tudo o mais que disso resultou. E pelas profundas transformações, a partir do século XVIII, no panorama político-administrativo do Brasil, quando a iniciativa particular teve de ceder terreno à crescente intervenção do Estado na vida colonial. Um exemplo é o caso das Câmaras gradativamente despojadas das prerrogativas políticas adquiridas em século e meio de vida municipal.

A incorporação das terras de Martim Afonso ao patrimônio régio, mediante indenização pecuniária ao donatário (1753), decorreu da tendência da Coroa portuguesa de absorver todas as Capitânicas hereditárias do Brasil, tendência que veio de encontro às diretrizes da política pombalina de reforço da centralização monárquica.

Foi nessa época que, por aquisição, abandono ou confisco, incorporaram-se ao Estado as Capitânicas de Santo Amaro, São Vicente e Santana e as demais Capitânicas hereditárias remanescentes. E a figura do capitão-general substituiu a do donatário e a do seu preposto.

Santos, sob jurisdição do Rio de Janeiro desde o início do século XVIII (até 1720), a Capitania de São Paulo sem as Minas do Ouro (1720), a reincorporação de Santos, a instalação do governo dos capitães-generais, com Rodrigo Cesar de Menezes são fatos que decorrem do desenvolvimento da mineração nas Gerais, do povoamento definitivo daquela área, do estabelecimento da nova Capitania, a das Minas Gerais, e do fluxo crescente do comércio para aquela região onde se haviam instalado os melhores mercados do Brasil.

O caso de Santos decorre da orientação do governo de estabelecer na cidade do Rio de Janeiro o porto das minas e de aí centralizar as comunicações através do “Caminho Novo” aberto por Garcia Rodrigues Paes nos primórdios do século. Tal matéria liga-se aos tópicos: incremento ao processo de colonização e a função do Rio de Janeiro.

“Ouro e novos rumos para Oeste” e “Novas Capitânicas no sertão” abordam o descobrimento do ouro em Cuiabá (1718) e Goiás (1725),

a conquista e o povoamento de novas áreas no interior, ampliando a Capitania de São Paulo até novo desmembramento por ela sofrido em 1748 com a criação de duas novas capitanias: Mato Grosso e Goiás.

Duas novas capitanias a reforçar e garantir a reivindicação do *uti possidetis* em 1750! Coincide o fato com a elevação à categoria de vila, de inúmeros modestíssimos povoados do interior sertanejo.

Quanto ao desmembramento do sul (Rio Grande e Santa Catarina), em 1738, estaria relacionado à defesa e à proteção da Colônia do Sacramento contra a terceira investida espanhola perpetrada de 1735 a 1737.

No ano de 1737, José da Silva Paes fundou o Rio Grande de São Pedro, entre a Colônia do Sacramento e Laguna, área colocada sob sucessivos comandos militares e jurisdição do Rio de Janeiro.

Em 1748, a Capitania de São Paulo, extinto o seu governo, subordinava-se ao do Rio de Janeiro, tal como a Colônia do Sacramento, a Ilha de Santa Catarina e o Rio Grande.

Faltam estudos pormenorizados sobre as razões de tal sucesso. Consta ter sido consequência de desentendimentos entre Gomes Freire de Andrade e D. Luís de Mascarenhas, capitão-general de São Paulo, a propósito de limites entre as Capitanias de São Paulo e Minas Gerais. Mas seria? Lembramos que a 13 de Janeiro de 1750, o Tratado de Madri legitimava o princípio do *uti possidetis*, o reconhecimento, por parte da Espanha, da triplicação da área da América portuguesa levada a efeito pelos paulistas. . .

Em 1765, a administração pombalina restaurava a Capitania de São Paulo de *cinzas que já não existiam*, conforme o Morgado de Mateus, capitão general da recém-ressuscitada capitania.

Cabe lembrar aqui a ocupação do Rio Grande do Sul por forças militares de Espanha, entre 1763 e 1776, motivo mais que suficiente para a efetivação daquela restauração, no sentido de reforço da defesa contra o invasor. Posteriormente, em 1777 (fevereiro e março) foi Santa Catarina ocupada pelo inimigo.

A Capitania de São Paulo, durante todo esse tempo, teria assumido a função de fronteira, de baluarte contra as pretensões castelhanas, função, que, aliás, lhe coube durante boa parte do período colonial, inclusive quando da instalação dos jesuitas de Espanha em terras dos atuais Estados do Paraná, de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul e de Mato Grosso (sudoeste), importante fator da arrancada bandeirante do século XVII.

Restaurada a Capitania de São Paulo — com área aproximadamente correspondente ao atual Estado, o do Paraná e o planalto de Santa Catarina — serviu, sob a administração do Morgado de Mateus, que também cuidou de reergue-la economicamente, dentro do possível, aos planos militares do governo lusitano. Parte daí o incremento à lavoura da cana de açúcar na região, apontada por Afonso de E. Taunay, estudada por Alfredo Ellis Júnior e abordada em excelente monografia por Maria Theresa Schorer Petrone. Lavoura que antecedeu, promoveu aberturas e marcou rumos para a grande lavoura do café, fator do enriquecimento da Província de São Paulo, já no século XIX e de progresso do país.

*

* *

FONTES.

- ABREU* (Capistrano). — Capítulos de História Colonial (1500-1800). 4a. edição. Rio de Janeiro, 1954.
- ALDEN* (Dauril). — Royal Government in Colonial Brazil. University of California Press, Berkeley and Los Angeles, 1968.
- ATAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, 1701-1719*. Vol. 8. Publicação oficial do Arquivo Municipal de São Paulo. São Paulo, 1916. Typographia Piratininga.
- AZEVEDO MARQUES* (Manoel Eufrásio de). — Apontamentos Históricos, Geographicos, Estatísticos e Noticiosos da Província de São Paulo... Rio de Janeiro, 1879. Typ. Univ. de H. Laemmert.
- BOXER* (C. R.). — A Idade de Ouro do Brasil. São Paulo, 1963. Cia. Editora Nacional.
- CATALOGO DE DOCUMENTOS SOBRE A HISTÓRIA DE SÃO PAULO* existentes no Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa — Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, tomo especial, vol. V, Rio de Janeiro, 1957.
- COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL DE 1820*. — Imprensa Nacional. Rio de Janeiro, 1889.
- COLLECTANEA DE MAPPAS DA CARTOGRAPHIA PAULISTA ANTIGA*, abrangendo nove cartas, de 1612 a 1837, reproduzidos da Collecção do Museu Paulista e acompanhados de breves comentarios por Affonso d'Escragnolle Taunay. Compêndio Melhoramentos de São Paulo. São Paulo, 1922.
- DEPARTAMENTO DO ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO*. Livro 189. Tempo Colonial. "Provisões Régias — 1746-1763" (Manuscrito).
- DOCUMENTOS HISTÓRICOS*, v. 1. 94 — Consultas do Conselho Ultramarino. Rio de Janeiro, 1726-1756. Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro, 1951.

- DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO.* — Publicações do Departamento de Arquivo do Estado de São Paulo. Volumes: 11, 14, 15, 16, 19, 20, 23, 24, 28, 29, 34, 38, 42, 44, 45, 46, 47, 50, 53, 55, 69, 72, 73. São Paulo, de 1895 a 1952.
- ELLIS JUNIOR* (Alfredo). — O Ouro e a Paulistânia, Boletim nº XCVI da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, História da Civilização Brasileira, nº 8, São Paulo, 1948.
- FLEIUSS* (Max). — História Administrativa. In Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil. Commemorativo do Primeiro Centenario da Independência. Vol. I. Rio de Janeiro, 1922. Imprensa Nacional.
- MADRE DE DEUS* (Frei Gaspar da). — Memórias para a História da Capitania de São Vicente, hoje chamada de São Paulo. 3a. edição. São Paulo, 1920. Ed. Weiszflog Irmãos.
- MORAES* (A. J. de). — Brasil Reino — Brasil Império. Rio de Janeiro ... 1871. Typ. de Pinheiro & Cia.
- MOURA* (Américo Brasiliense Antunes de). — Governo do Morgado de Matheus no Vice-Reinado do Conde da Cunha. São Paulo Restaurado. Separata da Revista do Arquivo Municipal. Vol. 52. São Paulo, 1938.
- OLIVEIRA* (J. J. Machado d'). — Quadro Histórico da Província de São Paulo. São Paulo, 1864. Typ. Imparcial de J. R. A. Marques.
- PETRONE* (Maria Thereza Schorer). — A Lavoura Canavieira em São Paulo. Expansão e Declínio, 1765-1851. Difusão Européia do Livro. São Paulo, 1968.
- PIZA* (Antonio de Toledo). — Chronicas dos Tempos Coloniais. O Militarismo em São Paulo. Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, vol. IV. São Paulo, 1898-1899.
- PORTO SEGURO* (Visconde de). — História do Brasil. Vols. I/V. 3a. edição. São Paulo, s. d. Cia. Melhoramentos de São Paulo.
- REGISTO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.* — Publicação oficial do Arquivo Municipal de São Paulo. Volumes: III — Séculos XVII e XVIII. São Paulo, 1917. IV — Século XVIII. São Paulo, 1917. V — Século XVIII. São Paulo, 1920.
- SOUSA CHICHORRO* (Manoel da Cunha Azeredo Coutinho). — Memoria em que se mostra o estado economico, militar e politico da Capitania Geral de São Paulo, quando do seu governo tomou posse a 8 de de-

zembro de 1814, o Illmo. e Exmo. Sr. D. Francisco de Assis Mascarenhas, conde da Palma ... Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, tomo XXXVI, Rio de Janeiro, 1873, 2º trimestre.

TAUNAY (Affonso de E.). — História da Cidade de São Paulo no século XVIII, vol. I, 2a. parte. Departamento de Cultura. Divisão do Arquivo Histórico. São Paulo, 1949.

TAUNAY (Affonso de E.). — História Geral das Bandeiras Paulistas tomos IX, X. Ed. Museu Paulista. Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1948 e 1949.

VIANNA (Hélio). — Liquidação das Donatarias. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Vol. 273. Outubro-Dezembro, 1966.

VIANNA (Hélio). — São Paulo no Arquivo de Mateus. Biblioteca Nacional. Divisão de Publicações e Divulgação. Departamento de Imprensa Nacional. Rio de Janeiro, 1969.

* * *

*

APÊNDICE.

REGISTO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

PAULO — 1661-1709, vol. 3. (p. 390 a 392).

..Registo da provisão que passou o senhor marquez de Cascaes a esta villa.

Eu marquez de Cascaes etc. senhor e capitão geral das terras de São Paulo e Sant'Anna no estado do Brasil tendo respeito ao zelo e fidelidade com que os moradores e vizinhos da dita minha villa de São Paulo servem ao principe meu senhor e a mim em toda a occasião avantajando-se em tudo aos mais vassallos e moradores da dita capitania com tanto valor e verdade como se experimentou na occasião em que se intentou subrepticamente privarem ao meu capitão maior da minha posse desejando pelo serviço que nesta occasião intentaram fazer-me remunerar-lhe tão grande obrigação como farei sempre que me lembrar de seus merecimentos que procurarei trazer sempre muito na memoria para em toda a

ocasião lhes mostrar o animo com que desejo empregar-me em suas melhoras e assim por esta razão como por outras muitas que se me offerecem quero e o hei por bem que a dita villa de São Paulo seja de hoje em diante cabeça de dita minha capitania e como tal gose de toda a preeminencia que até o presente lograva a villa de São Vicente pelo que mando a todos os officiaes e moradores camaras alcaides mores tabelliães e justiça das ditas minhas terras hajam e reconheçam de hoje em diante por cabeça da dita minha capitania a dita villa de São Paulo para o que será registada esta minha provisão em todas as camaras das ditas minhas villas e nellas publicadas na forma do estylo a qual provisão se guardará no cartorio da Camara da dita minha villa de São Paulo a quem pelas razões acima declaradas fiz mercê de nomear por cabeça de toda a dita minha capitania por esta provisão por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas em Lisbõa em o Castello de São Jorge em vinte e dois de março do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e oitenta e um. O Marquez. Logar do sello. Aos vinte e sete dias do mez de abril de mil e seiscentos e oitenta e tres annos sendo juntos os officiaes da Camara abaixo assignados e o Capitão Maior desta capitania Diogo Pinto do Rego foi vista e recebida a mercê atrás com alguns homens bons do povo que foram chamados e logo pelo dito Capitão Maior foi accordado que o porteiro desta Camara e tabellião fossem á praça e logares publicos desta villa a dar noticia e fazer patente em como o senhor Marquez de Cascaes donatario fazia como tinha feito mercê de que esta villa fosse cab digo villa de São Paulo fosse cabeça da capitania com os privilegios que até agora tinha gosado a villa de São Vicente e havendo outra provisão em contrario acudisse a apresentar neste Senado quem a tivesse o que sendo assim feito constou por resposta dos sobre-ditos officiaes que a dita diligencia fizeram não haver pessoa que com outra provisão encontrasse esta o que visto pelo dito Capitão Maior e governador destas praças e pelos officiaes da Camara deste Senado mandar fazer este auto de posse em que todos assignaram acceitando com agradecidos animos a primazia e privilegios de cabeça desta capitania desta villa de São Paulo assim e da maneira que na provisão atrás se contem e de como a villa de São Vicente até ao presente tinha gosado em acceitação de todo o sobredito se assignaram sendo pelo porteiro desta Camara apregoado a posse tres vezes do balcão de cabeça e capitania eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara o escrevi — Diogo Pinto do Rego — Jorge Moreira — Miguel de Camargo — Manuel de Lima do Prado — Antonio Garcia Carrasco Thomé Mendes Raposo o qual traslado trasladei eu Jeronymo Pedroso de Oliveira escrivão da Camara do proprio original bem e fielmente

e vae na verdade e o corri e concertei reportando-me em palavras mais ou menos no proprio original em os oito dias do mez de junho de mil e seiscentos e oitenta e tres annos. — Jeronymo Pedroso de Oliveira.

Concertado com o proprio
Jeronymo Pedroso de Oliveira.

*
* *
*

DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA HISTORIA E COSTUMES DE SÃO PAULO, vol. LIII, Documentos relativos ao bandeirismo paulista e questões conexas no período de 1674 a 1720... (p. 54 e 55).

Sobre o que escrevem os Officiaes da Camara de São Paulo á cerca do prejuizo que recebem aquellas Capitánias em serem sugeitas ao governo da Bahia, em rasão da distancia do recurso para os seus particulares; e vai a carta que se accuza, de 31 de outubro de 1698:

Do Archivo do Conselho Ultramarino, "Consultas do Rio de Janeiro", vol. de 1674 a 1700, fls. 341 vº.

Pela carta inclusa de 31 de outubro d'este anno fazem presente a Vossa Magestade os Officiaes da Camara de São Paulo, o grande damno e prejuizo, que recebem aquellas Capitánias em serem sugeitas ao governo da Bahia pela distancia do recurso nos seus particulares, e que seria conveniente ficassem subordinadas ao governo do Rio de Janeiro a qual carta sendo vista:

Pareceu ao Conselho dar conta a Vossa Magestade do que escrevem os Officiaes da Camara de Sam Paulo, e que no que representão, mostrão ser justificado o seu requerimento em querearem antes que o recurso para os seus particulares seja no Rio de Janeiro do que para a Bahia, em que lhe fica tão distante; porem que se considera será diminuir a authoridade do Governador e Capitão Geral, em cuja jurisdicção se achão muitas Capitánias, que estam quasi na mesma distancia que a de. Sam Paulo, e ainda a Capitania do Rio de Janeiro lhe ser subordinada, e irem por appellação todas as causas, que n'ellas se tratam para a Relação da Bahia.

Lisboa 31 de outubro de 1698 — *O Conde — Silva — Mesquita — Serrão —*

RESOLUÇÃO.

Os supplicantes ficarão no governo do Rio de Janeiro, compedem, e o Conselho mandará passar as ordens necessarias.

Lisboa 18 de novembro de 1698 — *Rei —*

*

* *

DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTORIA E COSTUMES DE SÃO PAULO, vol. XLVII. Documentos relativos à criação, extinção e desmembramento das Capitanias de que resultou S. Paulo como circunscrição política do Brasil ou respeitantes à sua extensão jurisdicional e às suas questões de limites ... (p. 65, 66 a 68 — 36 e 37).

Carta Régia creando a Capitania de S. Paulo e Minas do Ouro e nomeando governador da mesma a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 9 de novembro de 1709:

(AVULSO).

Antonio de Albuquerque Coelho de Carualho Amigo. EV ElRey uos emuió m.to Saudar. Sendome presente hua consulta do meu conselho ultramarino, arbitrios e pareceres dos Menistros, por quem mandey considerar os meyo conuenientes para se estabelecer em melhor forma o gouerno das Minas. Fuy seruido nomearuos (como por esta nomeyo) por governador de sam Paulo, e das Minas do ouro de todos aquelles dstrictos. E ordenaruos que largando logo ao sucessor que uos nomear o gouerno do Rio de Janeyro passeis a Capitania de sam Paulo, ou dstricto das Minas, e façaés a uossa residencia em qual quer destas partes que uos parecer mais conueniente ao meu seruico, pondo em execucao que se fundem alguma (*sic*) pouoacoẽs, para que as pessoas que assistem nas Minas viuao regulladas, en a subordinacao da Justica; e dareis toda a ajuda e fauor ao Arcebispo da Bahya, Bispo do Rio de Janeyro e a seus Menistros e Missionarios de que se acompanharem (como lhes emcomendo) para que sejam bem aceitos e tractados, com o respeito que se lhes deue, para que assim se colha o fruito da deligencia a que haõ de hir aquella parte; como tambem lhes dareis toda a ajuda e fauor, que uos pedirem para fazerem despejar do dstricto das Minas a todos os Religiozos e Clerigos que nellas assistirem sem emprego necessario, que seja alheio do estado eclesiastico; E para uos assistirem nas Materias pertencentes a admenistraçam da justica tenho mandado consultar dous Menistros de toda a suposiçam. E pello que pertençe a arecadaçam dos quintos do ouro. Hey por bem que se arendem por Comarcas, ou dstrictos, fazendosse de cada hum delles hum arendamento pello menos tempo que possa ser, com tanto que numca passara de dous annos. E parecendouos que naõ he racionavel o preço dos Arendam.tos, e que naõ podem ter pratica, ou que de

se fazerem se segue prejuizo a minha fazenda, offerendosseuos outro meyo, com que mais se utilize sem violencia, nem oppressão daquelles vassallos, vzareis delle e me dareis conta do que obrardes, e da rezam que tiuerdes, para assy o fazer; porque da uossa prudencia e zello com que em seruis confio o aserto e a melhor arecadaçam dos quintos, como tambem que tomando as informações necessarias, procureis estabelecer a forma com que se possam euitar os descaminhos que se cometem no pagamento dos quintos do ouro, e para este effeito uos concedo toda a jurisdicção necessaria, para que possais levantar caza de fundiçam honde se leue todo o ouro em pô para ser fundido e marcado, mandando publicar que todo o que se achar em pô despois de passar pelas cazas da fundiçam sera confiscado, e que qualquer do pouo poderá fazer apreheñção nelle, sendo a metade da tomadia para a minha fazenda, e a outra para o denunciante; E para que possais executar as minhas reaés ordeñs, e consilieis o respeito que se uos deue ter, e os Menistros admenistrar justiça liuremente como he necessario, vos ordeno leuanteis logo hum Regimento de Infantaria de lotaçãõ de quatrocentas athe quinhentas praças E por esta uos concedo faculdade por esta vez somente, para poderes (*sic*) nomear todos os officiaés necessarios para o mesmo Regimento exceptuando porem o posto de coronel, que com uossa informação me hade ser consultado pello conselho vltr.o E vos hey por mui recomendado, que para os postos do d.o Regimento nomeeis as pessoas mais dignas, e de melhor procedimento, em que se asegure o meu seruiço e a execuçaõ das minhas ordeñs com declaraçaõ que nomeareis os ditos postos, como tambem o gouerno das pouoações, que se leuantarem com igualdade ellegendõ p.a elles Paulistas e Reynoés conforme os seus merecimentos, porque entre huñs e outros em que se dá a mesma rezaõ de vassallos, não deue hauer diferença, e os prouidos seraõ obrigados a requerer confirmaçaõ das suas Patentes pello meu cons.o vltr.o E uos emcarrego muito façais entender aquelles vassallos que este Regim.to não he para os conquistar; porem que estou certo na obediencia que tem, e fidalidade que deuem guardar ao seu Principe; mas que he para os defender de violencias, e conseruar em paz e justiça que he a primeyra obrigaçaõ do Rey, e os preçuadireis a que se se abstrahirem dos delictos q' cometem, e uiuerem como catholicos obedecendo as minhas ordeñs e aos meus Menistros por que lhes mando admenistrar justiça, que os hey de premiar e honrar muito conforme ao seu meresim.to e ao que obrarem em o meu seruiço, e os que mais se sinalarem nelle ficaraõ na minha real lembrança, de que sereis obrigado informarme muito particularm.te. E por evitar alterações entre os gouernos. Me pareceo declararuos que não haueis de ter nesse de sam Paulo em que uos

tenho por esta nomeado outra subordinação mais que ao Governador e Capitão geral da Bahya, assim como o tem os governadores do Rio de Janeiro, e Pernambuco. Escrita em Lx.a a 9. de Nouembro de 1709. = Rey + = Para Antonio de Albuquerque Coelho de Carualho = Miguel Carlos. = 2.a via. =

*

Aviso sujeitando S. Paulo ao governo do Rio de Janeiro, de 22 de novembro de 1698:

(“Governadores do Rio de Janeiro”, L. III, fls. 58 v.).

Artur de Saa e Menezes Am.o Eu EIRey uos inuio m.to saudar hauendo uisto as rezões q’ os officiaes da Camara de S. Paulo tiueraõ p.a me pedirem lhes concedesse q’ aquellas capitancias fossem sugeitas a jurisdicção desse governo, e não ao geral do estado como o eraõ, pello dillatado recurço q’ tem as cauzas, e pleitos daquelles moradores, e falta q’ nelles se experimenta na execução das ordens dos governadores geraes, pella m.ta distancia q’ das ditas capitancias hã athê â Bahya, sendo p.a o dessa Capitania taõ breue q’ em menos de hu mes se recebem as respostas dos pleitos, *enexolios (sic)* em q’ p.a lhe hirem da Bahya se gasta hum anno, de q’ nascia o dezacerto com q’ se prouiaõ os postos, e officios daquellas Capitancias pella falta q’ os governadores geraes tinhaõ do conhecim.to daquelles sugeitos, por uiuerem taõ distantes da sua assistencia, o q’ se não podia entender com os governadores dessa Capitania, pella m.ta communicacção q’ tem com aquellas, aonde sô a esperança de os uerem nellas bastaua p.a serem respeitados, e obbedecidos. Fui seruido rezoluer fiquem nesse governo do Rio de Janr.o como pedem, com declaracção q’ as cauzas q’ se mouerem entre aquelles moradores de São Paulo haõ de hir por appellação p.a a Bahya, porq’ estas não podem acabar no ouuidor do Rio de anr.o; do q’ me pareceo auizaruos e ao governador g.l do estado p.a hum e outro o ter (*sic*) assim entendido. Escritta em Lisbôa a 22 de Nouembro de 1698 = Rey = p.a o governador e Cap.m g.l do Ryo de Janr.o = O Conde de Aluor = Primeira Via =.

*

*

*

ATAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - 1701-1719
vol. 8. (p. 307 e 308).

Auto da posse da capitania de S. Paulo em nome de S. Mag.de que Deos g.de.

Anno do nassim.to de nosso s.r Jesus Christo de mil e sete centos e catorze aos vinte e sinco dias do mes de Fevr.o do dito

anno nesta cidade de Sam Paulo em as cazas do Senado da Cam.ra della com assistencia do G.or Manoel Bueno da Fon.ca e prezidencia do Dezembargador ouvidor g.l o d.r Sebastião Galvam Rasquinho juizes, vereadores, e Procuradores da coroa e conselho aonde vierão para effeito de se tomar posse desta capitania de Sam Paulo em nome de S. Mag.de que Deos g.de por esta estar hoje affecta a coroa real por compra q' della fes o d.o senhor pello seu conselho utr.o ao Marques de Cascais s.r e Donatario della por presso de quarenta mil cruzados pagos na junta do commercio e luva de quatro mil cruzados q' mais se lhe derão pella dita cap.nia de sincoenta legoas de costa contheudas na escritura, de compra e venda q' dellas se fes pellos procuradores da fazenda real e do dito Marques de Cascais, e corôa de Sua Mag.de que estão registados nos livros da Cam.ra desta cid.e e com effeito o d.to Dezembarg.or e ouvidor g.l e off.es da Camara tomarão posse das d.as sincoenta legoas de costa desta capitania em nome do d.to s.r e o seu procurador da Coroa o Cap.am Mor P.o Taques de Alm.da no nome que representa, de que de tudo mandarão fazer este auto que asinarão com as mais pessoas que presentes se acharão eu An.to Correa de Saa o escrevi. —

Não teve effeito porque este auto se fes por hu t.am ao pe da mesma escritura de compra e venda q' se fes de que fis esta declaração S. Paulo e Fevr.o 25 de 1714 — An.to Correa de Saa.

* * *

DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTORIA E
COSTUMES DE SÃO PAULO, vol. XLVII. (p. 90 —
p. 82, 83 — p. 86-A).

Carta Régia communicando a separação dos governos de S. Paulo e Minas-Geraes, e ordenando o proseguimento das obras de defesa do porto de Santos, — de 21 de fevereiro de 1720:

(“Publicações do Archivo Nacional”, V. x, pags. 104).

Ayres da Saldanha de Albuquerque Governador, e Capp.m Gn.al da Capp.nia do R.o de Janeiro. Am.o EV El Rey vos enuio m.to saudar. Por ter rezoluto q' se crie hum nouo Gou.o de Sam Paulo separado do das minnas, como vos constará da Prouizam q' sobre este particular mandei passar; e ser conueniente a meu seru.o q' a praça de Sanctos fique com a defença necessr.a Me pareceo ordenaruos façais proceguir com todo o calor e q' se acabem as obras da Fortaleza q' Massê em comp.a de Francisco de Tavora foi dezenhar no porto de Sanctos. Escripta em Lix.a occidental a 21 de Feur.o de 1720 = Rey =

Carta régia a Francisco de Tavora sobre a compra da Capitania de Santos e S. Vicente ao Marquês de Cascaes, — de 6 de setembro de 1712:

(“Governadores do Rio de Janeiro”, L. xx, fls. 66 v.).

Francisco de Tavora am.o EV El-Rey vos enuio muito saudar. Por muitas razoes que se offereceraõ de meu serviço Fuy seruido rezolver que se comprasse por conta de minha Real Fazenda cincoenta Legoas de Costa que o Marquez de Cascais posshuia no estado do Brazil em a Cappitania de Sanctos e S. Viscente de que era Donatario incorporandose na Coroa as jurisdicoes, senhorios e rendas que tinha o dito Donatario como vos constará da escritura que se celebrou com elle a qual com esta se vos remete. Do que me pareceu avizar-vos para que assim o tenhaes entendido, e do que neste particular se obrou; e p.a que a todo tempo conste desta vos ordeno façais Registrar nos L.os da Secretaria e nas mais partes necessarias a d.a escritura, e ao Gou.or e Capp.m g.al das Minas mando tome posse em meu nome das ditas cincoenta Legoas de costa em a Capp.ia de Sanctos e S. Viscente e das suas jurisdicoes, rendas e Senhorios. Escrita em Lix.a a 6 de Setr.o de 1712. (assignado) Rey.

*

Provisão régia mandando ficar subordinada ao Governo do Rio de Janeiro a Praça de Santos, — de 28 de outubro de 1714:

(AVULSO).

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Sñor de Guiné &.a Faço saber a vos Governador e Capitão geral da Capitania do Rio, de Janeiro q' se vio o q' informastes em carta de outo de Junho deste anno (como se uos hauia ordenado) sobre a representaçãõ q' o Governador e Capitaõ geral de Saõ Paulo e Minas hauia feito p.a se vnir aquelle Governo a Praça de Santos; E supostas as vossas rezões; Fuy seruido rezolver q' a Praça de Santos deue ficar debaxo da jurisdicãõ desse Governo do Rio de Janeiro, como esta (*está*) detriminado; e asy deueis por (*pôr*) todo o cuidado em ter bem monicionada a dita Praça, socorrendoa de tudo quanto for necessario p.a qualquer ocaziãõ q' se offereça, e ao Governador geral de Saõ Paulo se auiza desta rezoluçãõ, e q' hauendo ocaziãõ de ser socorrida, q' asy elle como vos lhe deueis acudir mutuamente com o q' for necessario p.a a sua deffença, e conseruaçãõ; El Rey nosso sñor o mandou por Antonio Roiz da

Costa, e o Doutor Francisco Monteiro de Miranda concelheiros do seu concelho ultramarino e se passou por duas vias Miguel de Macedo Ribeyro a fes em Lisboa a vinte e oito de Outr.o de mil sette centos e quatorze O Secretr.o Andre Lopes de Laure a fes escrever = *Ant.o Roiz da Costa* = *Franc.o Montr.o de Mir.da* = 2.a via =.

* *
*

DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTORIA E
COSTUMES DE SÃO PAULO, vol. LXXIII. (p. 116,
117, 118).

§. 4 — *Auto de posse ao Ex.mo Snr' Rodrigo Cezar de Menezes, Gov.or e Cap.m General desta Capitania de S. Paulo, que S. Mag.e q' Deos G.de devidio do Governo das Minas na forma do Alvará abaixo declarado em 1721.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e vinte e hum, aos cinco dias do mez de Setembro do dito anno nesta Cidade de S. Paulo, Cabeça de sua Comarca e Capitania, em Casas do Senado da Camara della onde estavam presentes os Juizes Ordinarios, Vereadores e Procurador do Conselho, todos abayxo asignados, ao mesmo Sennado veyo o Excelentissimo Senhor Rodrigo Cezar de Menezes e por elle foy apresentada hua Carta Patente, porque S. Mag.e que Deos Guarde lhe faz m.cê do Governo desta Capitania separado do das Minas Geraes do Ouro, e do Rio de Janeiro, a qual eu escrivão li de verbo adverbium em prezença de todos e pêlo Snr' Rodrigo Cezar de Menezes, foi dito que em cumprimento da dita Carta Patente tomava posse do dito Governo que lhe foi dada na forma que S. Magestade ordenava, em falta do Governador e Capitão General Dom Pedro de Almeyda Conde de Assumar, que até agora Governou esta Capitania de S. Paulo e a das Minas Geraes do Ouro para de hoje em diante o exercer como he obrigado, e os ditos Officiaes da Camara o houverão por metido de posse do dito Governo, para em tudo lhe obedecerem, cumprirem, e guardarem suas ordês, e mandados, de que mandarão fazer este Auto, em que todos assignarão e Eu Caetano Soares Vidal, Tabelião que ora sirvo de Escrivão da Camara que o escreveu // E logo pelo dito Snr' Governador e Capitão General Rodrigo Cezar de Menezes, foy apresentado hum Alvará de S. Magestade que Deos Guarde da divizão do Governo desta Capitania com os Governos das Minas Geraes do Ouro, e do Rio de Janeiro, cujo

têor he o seguinte: Eu El Rey faço saber aos que este meu Alvará virem que tenho concideração ao que me representou o meu Conselho Ultramarino, e as representações que tãobem me fizeram o Marquez de Anjeja, do meu Conselho de Estado, sendo Vice Rey, e Capitão General de Mar, e terra, do Estado do Brazil, e Dom Braz Balthazar da Silveira, no tempo que (era) Governador das Capitánias de S. Paulo, e Minas, e o Conde de Assumar Dom Pedro de Almeйда, que ao presente tem aquelle Governo, e as informações que se tomarão de varias pessoas que todos uniformemente, concordão em ser muito conveniente a meu serviço, e bom Governo das ditas Capitánias de S. Paulo e Minas, e a sua melhor defença, que as de S. Paulo se separem das que pertencem as Minas, ficando dividido todo aquelle destrito que até agora estava na jurisdição de hum só Governador em dous Governos e dous Governadores: Hey por bem que nas Capitánias de S. Paulo se crie hum novo Governo, e haja nelles hum Governador com a mesma jurisdição prerogativas, e soldo de oito mil cruzados cada anno, pagos em moeda, e não em oitavas de ouro, assim como tem o Governador de Minas, e lhe determino por lemites no Certão pela parte que confina com a Governo das Minas os mesmos confins que tem a Comarca da Ouvidoria de Sam Paulo com a Comarca da Ouvidoria do Rio das Mortes, e pela parte Marinha quero que lhe pertença o Porto de Santos, e os mais daquella Costa que lhe ficão ao Sul, aggregando-se-lhe as Villas de Paraty, de Ubatuba, e da Ilha de S. Sebastião, que desannexo do Governo do Rio de Janeiro, e o Porto de Santos ficará aberto e com liberdade de hirem a elle em direitura deste Reino os Navios, pagando nelles os mesmos direitos que se pagão no Rio de Janeiro, e com a obrigação de quando voltarem para este Reino, virem emcorporados na Frota do mesmo Rio de Janeiro, e nesta conformidade mando ao meu Vice Rey e Capitão General de Mar e terra do Estado do Brazil, aos Governadores das Capitánias delle tenham assim intendido e cada hum pela parte que lhe toca, cumpra e faça cumprir e guardar este meu alvará inteiramente como nelle se contem, sem duvida alguma, o qual valerá como Carta, e não passará pela chancelaria sem embargo da Ordenação do L.o 2.o tt.o 39 e 40 em contrario, e se Registrará nos Livros das Secretarias e Comarcas de cada hum dos ditos Governos para que a todo o tempo conste da Creação do Governo de S. Paulo, suas pertenças e anexas declaradas, o qual se passou por seis vias. João Tavares o fez em Lisboa Occidental em 2 de Dezembro de 1720 // O Secretario André Lopes de Lavre o fez escrever // Rey // e Eu Caetano Soares Vianna, dito Escrivão da Camara que hora sirvo que o trasladei, e escrevi em que assignou o Ex.mo Senhor Governador Rodrigo Cezar de

Menezes, com os Juizes Vereadores, e Procurador do Conselho // Rodrigo Cezar de Menezes // João de Lara da Cunha // Jozé Barboza de Lima // João de Caudoga Camargo // João da Veyga Bueno // Antonio Paes das Neves // Antonio Pinto Duarte //

* *

*

DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTORIA E COSTUMES DE SÃO PAULO, vol. XI, Divisas de São Paulo e Minas Gerais, (p. 6 e 7).

3 — *Alvará Separando São Paulo e Minas Geraes* — 1720.

Eu El-Rei faço saber aos que este Meu Alvará, virem, que tendo consideração ao que me representou o Meu Conselho Ultramarino, e ás representações que também Me fizeram o Marquez de Angeja, do Meu Conselho de Estado, sendo Vice-Rei o Capitão de mar e terra do Estado do Brazil, o D. Braz Balthazar da Silveira, no tempo que governou as Capitánias, e o Conde de Assumar, D. Pedro de Almeida, que ao presente tem aquelle Governo, e as informações que se tomarão de varias pessoas, que todas uniformemente concordão em ser muito conveniente a Meu Serviço, e bom governo das ditas Capitánias de S. Paulo e Minas, e a sua melhor defeza, que a de S. Paulo se separem das que pertencem ás Minas, ficando dividido todo aquelle districto, que ate agora estava na jurisdicção de hum só Governador, em dous Governos e dous Governadores. Hei por bem que na Capitania de S. Paulo se crie hum novo Governo, e haja nelle hum Governador com a mesma jurisdicção, prerogativas, e soldo de oito mil cruzados cada anno, pagos em moeda, e não em oitavos de ouro, assim como tem o Governador de Minas, e lhe determino por Limites no sertão, pela parte que confina com o Governo de Minas, os mesmos confins que tem a Comarca da Ouvidoria de S. Paulo, com a Comarca da Ouvidoria do Rio das Mortes, e pela parte marinha quero que lhe pertença o porto de Santos, e os mais daquella costa que lhe ficão ao Sul, agregando-se-lhe as Villas de Paraty, de Ubatuba, e da Ilha de S. Sebastião, que desannexo do Governo do Rio de Janeiro, e o porto de Santos ficará aberto e com liberdade de hirem a elle em directura d'este reino os navios, pagando nelles os mesmos direitos que se pagão no Rio de Janeiro, e com a obrigação de quando voltarem para este reino virem incorporados na frota do mesmo Rio de Janeiro, e n'esta conformidade mando ao Meu Vice-Rei, e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil, aos Governadores das Capitánias delle, tenham assim entendido, e cada hum pela parte

por duas vias. M.el Pedro de Macedo Ribr.o a fes em lx.a occ.al a onze de Agosto de mil sete centos, e trinta e oito. O Secretr.o Manuel Caetano Lopes de Laure a fes escreuer = *Jozeph Ignacio de Arouche* = *Thome Gomes Moreira* =.



DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTORIA E COSTUMES DE SÃO PAULO, vol. XIX, Correspondência do Capitão General, D. Luis Antonio de Souza — 1767-1770, (p. 437 a 440).

Copia.

Dom Jozeph por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação e Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. — Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que sendo-me prezente a grande necessidade que ha de se erigir Governador e Capitão-General na Capitania de S. Paulo na mesma forma, e com a mesma jurisdição que já antecedente a houve nella: Sou servido restabelecer a mesma Capitania a seu antigo estado: Hey por bem nomear para Governador e Capitão-General do mesmo Governo a D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão que servirá por tempo de tres annos e o mais que decorrer emquanto lhe não nomear sucessor.

Copia.

Officiaes da Camara da Cidade de S. Paulo: — Eu El-Rey vos envio muito saudar. Sendo-me prezente a grande necessidade que ha de se erigir Governador e Capitão-General nessa Capitania na mesma forma, e com a mesma jurisdição que já antecedente a houve nella: Fui servido restabelecer a mesma Capitania ao seu antigo estado, e nomear para Governador e Capitão-General do mesmo Governo a Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, como vereis da Carta Patente, que lhe mandei passar, etc.

Copia.

Eu El-Rey faço saber aos que este meu Alvará virem que fazendo-me prezente o Ouvidor Geral da Capitania de S. Paulo Manoel de Mello Godinho Manso (1) achar-se sem Regimento

(1). — Era o ouvidor que deu cabo dos irmãos Lemes e de quem se fez muita menção nos vols. XII e XIII.

que lhe toca cumprir, e faça cumprir, e guardar este meu Alvará inteiramente como nelle se contem sem duvida alguma, o qual valerá como Carta, e não passará pela Chancellaria, sem embargo da ordenação do livro 2.o Tit. 39 e 40 em contrario, e se registará no livro das Secretarias e Comarcas de cada hum dos ditos Governos para que a todo tempo conste da criação do Governo de S. Paulo, suas pertenças, e annexas declaradas, o qual se passou por seis vias. João Tavares o fez em Lisboa Occidental, em 2 de Dezembro de 1720. — O Secretario *Andre Lopes da Lavre* o fez escrever. — Rey.

* *

*

DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTORIA E COSTUMES DE SÃO PAULO, vol. XXIV, Cartas Régias e Provisões — 1730-1738, (p. 252, 253).

Desmembrando de S. Paulo a Ilha de Santa Catherina e o continente do Ryo de S. Pedro, e unindo-os ao Ryo de Janeiro.

Dom João por graça de D.s Rey de Portugal e dos Algarvez daq.m e dalem, mar em Africa Snór de Guiné, etc. — Faço saber a vos Governador e Capitam General da Cappitania de São Paulo, que attendendo a que do porto do Ryo de Janeiro devem sahir todos aquelles soccorros e ordens que se fizerem precisas para a defença da Nova Collonia do Sacramento, e ajuda do novo estabelecimento do Ryo de São Pedro do Sul, sendo conviniente que fiquem todos os portos e lugares da Marinha debaixo de hum sô mando. Fuy servido por resolução de sinco do presente mez e anno em consulta do meu Concelho Ultramarino haver por bem separar desde logo desse Governo de São Paulo, e unir ao do Ryo de Janeiro a Ilha de Santa Catherina, e o Ryo de São Pedro. De q.' vos avizo para que assim o tenhaes entendido. El Rey nosso Snór o mandou pellos Doutores Jozê Ignacio de Aroche, e Thomé Gomes Moreira Concelhr.os do seo Concelho Ultramarino, e se passou por duas vias. Manoel Pedro de Macedo Ribr.o a fez em lix.a occ.ao a onze de Agosto de mil sette centos e trinta e outo. O secretario M.el Caetano Lopes de Lavre a fes escrever. — *Jozeph Ignacio de Arouche.* — *Thomé Gomes Mor.a.*

* *

*

DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTORIA E COSTUMES DE SÃO PAULO, vol. XLVII, (p. 109, 110).

Provisão Régia separando de S. Paulo a Ilha de S. Catharina e o Rio Grande de S. Pedro e unindo-os ao Rio de Janeiro, e mandando informar sobre a separação entre Goyaz e S. Paulo, — de 11 de agosto de 1738.

(“Collecção de ordens régias”, L. v, fls. 173).

Dom João por graça de Ds Rey de Portg.l, e dos Alg.es daq.m, e dalem mar em Africa Snr. de guiné etc.a. Faço saber a vos Gomes Fr.e de Andr.a G.or e Cap.m gn.l da Cap.nia do Rio de Janr.o, q' se vio a vossa Carta de quatorze de Novr.o do anno passado em q' insinuais digo insinuaveis q' estaveis de partida p.a a Cap.nia de S. Paulo conforme a via de Successão daq.le Governo, e q' seria vtil estiuesses debaixo de hu sô mando toda a mar.a, e Costa do Sul daq.la Cap.nia athê a Colonia, e q' para se acodir a conseruação da mesma Col.a, e estabelecim.to do Rio de S. Pedro era preciso fortificase digo fortificarse na Ilha de S. Catherina algu porto, onde com segurança se refugiassem as nossas embarcações, e q' as minas dos Goyás Cuyabâ, e mais descubertos deuião ter hu Gou.or particular ficando subordinado ao das Minas geraes, e uisto o mais q' me expunheis: Fuy seruido determinar por Rezolução de sinco deste prez.te mes e anno em Consulta do meo Conc.o Vltr.o q' o Brigadr.o Jozê de Silua Pães passe logo a Ilha de S. Catherina, e faça nella hua fortificação qual elle entender ser capás p.a a sua defença procurando evitar nella *tudo* (*sic*, será *tanto?*) quanto lhe for possivel a mayor despeza; e atendendo a q' desse porto do Rio de Janeiro deuem ahir todos aquelles Socorros, e ordens q' se fizerem precisas p.a a defença da noua Col.a, e ajuda do nouo estabelecim.to do Rio de S. Pedro do Sul, sendo conven.te q' fiquem todos os portos, e lugares da marinha debaixo de hu sô mando. Fuy outrosim seruido hauer por bem separar desde logo do do Gou.o de S. Paulo e vnir ao desse do Rio de Janeiro a d.a Ilha, e o Rio de S. Pedro, e no q' resp.ta a divizaõ, e nouo Gou.no dos Goyás q' apontais; como no meo Conc.o Vltr.o não há os mapas precisos p.a ella se fazer com acerto, e vos passais ao Gou.o de S. Paulo vos ordeno informeis com vosso parecer da divizaõ q' deue ter o Gou.no da Marinha do de S. Paulo, e se se deue mudar p.a os Goyás, ficando taõ bem dentro nelle as minas de Paranampnema, e Cuyabâ declarandouos q' ao Brigadr.o Joze da Silua Pães, e ao Padre Diogo Soares mando taõ bem ouvir sobre a d.a divizaõ. ElRey nosso Sñr o m.dos p.los D.res Joze Ignacio de Arouche, e Thomé Gomes Mor.a Concr.os do seo Conc.o Vltr.o, e se passou

de que ha de uzar, mas somente huma copia do que se dizia haver levado Antonio Luiz Peleja, quando fôra crear aquelle lugar, sem fé de quem o tirára, e que alem de se não acomodar a reger por hum traslado particular, se lhe offerecia representar, que o Regimento do Ouvidor do Rio de Janeiro dava alçada até vinte mil reis nas penas, e o outro só dez cruzados, e o do Rio de Janeiro nos cazos crimes de Escravos e Indios, dava jurisdicção até pena de morte inclusive com adjuntos, e no daquella Ouvidoria e dene-gava na da morte, sendo este ponto muito necessario naquella Capitania, porque passando de mil os culpados, e a mayor parte em cazo de morte apenas serião cento e cincoenta os homens brancos; e como naquella Capitania se achava hoje Governador, e Juiz de Fóra em Santos, seria utilissimo que os Ouvidores nos taes cazos pudessem com o Governador e Juiz de Fóra, sem ap- pelação nem agravo, sentenciar a morte os Escravos, Indios, mu- latos e bastardos ainda que forros, que estes erão os mais insol- lentes; e que tãobem sobre a forma do parecer nos agravos da Coroa se não tinha praticado o disposto no § 7.º, porque os que achava no cartorio forão despachados pelo Ouvidor sem adjunto, e os Vigarios da Vara cumprião as cartas; e que aSim se estava praticando por não haver letrado algum, que tãobem era limita- da a jurisdicção a respeito das cartas de finta por serem naquella Capitania vinte mil reis menos que dous neste Reyno. E sobre a forma de proceder nas suspeições, era necessario prover-se; e tendo a tudo concideração, e ao que respondeo o Procurador da minha Coroa, a que se deo vista, com a copia do Regimento, que havia levado Antonio Luiz Peleja: Hey por bem que os Ouvidores da Capitania de São Paulo uzem do Regimento que tem os Ouvi- dores do Rio de Janeiro, e o que o Ouvidor de São Paulo, com o Governador, e Juiz de Fóra de Santos sentenceem os crimes em Junta até pena de morte, nas pessoas que no Rio de Janeiro se sentençaem em Junta; e que no recurso da Coroa pratique o dito Ouvidor o mesmo que até agora se praticou. Pelo que mando ao Ouvidor Geral da Capitania de São Paulo, que hoje hé, e aos que lhe succederem, cumprão, e guardem este Alvará, e na forma delle uzem do Regimento de que uzão os Ouvidores do Rio de Janeiro. E ao meu Governador e Capitão-General da dita Capi- tania de São Paulo, Ordeno faça registrar este Alvará nos Livros da Secretaria, e da Camara, juntamente com o Regimento dos Ouvidores do Rio de Janeiro, para que em todo o tempo conste o que por este Alvará concedo aos de São Paulo, o qual quero que valha como Carta, e não passará pela chancellaria, sem embargo da Ordenação do L.º 2.º tt.os 39 e 40 em contrario, e se passou por dua vias. Miguel de Macedo Ribeiro a fez em Lisboa Occi-

dental a tres de Setembro de mil e setecentos e vinte e tres, O Secretario André Lopes da Lavre a fez escrever. — REY.



DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTORIA E COSTUMES DE SÃO PAULO, vol. XLVII, Documentos relativos à criação, extinção e desmembramento das Capitánias de que resultou São Paulo como circunscricção política do Brasil ou respeitantes à sua extensão jurisdiccional e às suas questões de limites..., (p. 121 a 123, 124 a 127, 141 a 143, 144).

Carta de Gomes Freire de Andrada ao Conde das Galvêas, na qual refere ter S. Paulo passado a simples comarca do Rio de Janeiro e terem sido creados os governos de Goyaz e Cuyabá, — de 27 de setembro de 1748:

(“Correspondencia dos governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades”, L. x, fls. 246).

Ill.mo e Ex.mo Snor. — Em o dia 8 de Julho entrou neste porto hum Hyate expedido da nossa Corte, e ante tudo nos trouxe a feliz noticia de S. Mage passar sem novidade, e com conhecida melhóra, e alivio na cabeça; deu cauza a expedir-se esta embarcaçãõ, as ordens da Corte de Madrid; para q.e o Governador de Buenos-Ayres permittisse, q.e na Praça da Colonia se comprar podesse e ainda fora della mantimento para o basto daquelle povo, e deixãõ as d.as ordens campo para se entender, q’ o Governador de Buenos Ayres possa deixar entrar as boyadas, q.e se remetteram do Rio Grande, ponto que ha de acabar de concluir-se pelos Gov.es em huma conferencia, que as ordens de ambas as Cortes daõ a entender, ser preciza: estou com impaciencia esperando esta rezulta (*sic*), pois o Secretario de Estado Marco Ant.o me recommenda m.to o regresso deste avizo. — A segunda cauza desta expedicaõ, foraõ novas ordens sobre a remataçaõ do contracto dos diamantes, q.e chegaram em tam bom tempo que facilitou o ajuste a huma nova Companhia, de que é rematante, e caixa Felisberto Caldr.a Brantes: este homem foi dos mais acomodados no descoberto do Paracatú, o seu cabedal o meteo em espirito de dar duzentos e trinta mil reis por cada huma Praça; duzentos nos novos Rios Claro, e Piloens em Goyaz, e quatro centos nas minas do Serofrio, com as mesmas condiçoens dos antecedentes contractos. Seguro a V. Ex.a que no estado em que os diamantes se achaõ na Europa, naõ entendi, podessem chegar as praças a tam alto vallor. — Si esta tarefa aqui parasse, feliz

me contaria; mas na copia junta verá V. Ex.a, não posso livrar-me de ir a Goyaz, e rezidir alguns mezes debaixo da barraca no certam do Rio Claro, e Pilloens, farei esta rude campanha. — Permitta Deos, que em Novembro de 1749 chegue neste bofete, a dar a V. Ex.a conta dos meus escabrózos, e fatigantes progressos. — Como S. Mag.e foi servido attender as supplicas de D. Luiz Mascarenhas, dando-lhe licença para voltar ao Reyno na prezente fróta, e rezolveo que se desmembrasse a Capitania de S. Paulo, fazendo-a comarca desta, e crear dois governos-geraes em Goyaz, e Cuyabá; verá V. Ex.a, tudo cahe ao prezente (e sabe Deos té quando) sobre o pouco que posso, e menos o para que hé a minha capacidade. Os ameaços desta tormenta há m.to ma fiziaõ temer; mas eu sempre me persuadi, ser impraticavel o que vejo; a sorte está deitada, e dura ou inaccessible, não ha mais que pôr o peito, ou a vencer este monte de amofinaçoens, e trabalhos, que me estão preparados, ou perder o valor dos té o prezente sofridos. — Da frota desta Capitania não há noticia, e pelo que affirmaõ os homens de negocio, não entrará neste porto té fim de Outubro, veremos o que mais nos mandaõ, se ainda la ficou algum resto, que se me destine. —

Sobre tudo é o Cuyabá o que me traz em mayor cuidado, pois sem duvida ha diamantes em aquella Capitania e hé morto o Ouvidor-geral, o que me faz conciderar tudo em grande abandono. —

Tudo o mais destas Capitancias se conservá sem novidade, e eu dezejo que V. Ex.a dê-me (*sic*) as suas ordens, que executarei com gostozza obediencia. Deos g.de a V. Ex.a m.s annos. Rio 27 de Setembro de 1748. = Ill.mo e Ex.mo Snor Conde das Galveas. = *Gomes Fr.e de Andr.a* =.

*

Carta de Gomes Freire de Andrada ao secretario de Santos, na qual se refere á extincção do governo geral de S. Paulo, — de 30 de setembro de 1748:

(“Correspondencia dos governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades”, L. x, fls. 249 v.).

Sinto que V. M. tenha molestias, e hei de estimar de todas seja livre. Sobre a pessoa de V. M. nas ordens que recebi da Corte não sei té o prezente, que a de se entregarem os papeis que eu mandar vir dessa Secretaria, ainda se não necessitaõ pelo que tudo está em suspenso; entendo, que na frota se me dirá pelo Cons.o, o que respeita a primeira plana desse Governo geral, que S. Mag.e foi servido reunir na antiga forma a este, e na mesma

que tem os mais da Costa, que me são subordinados. — Asy ao referido tempo direi a V. M., e agora só, que continue V. M. a sua assistencia ao Snor. D. Luiz Mascarenhas e esteja certo o desejo servir. Deos g.de a V. M. m.s annos. Rio 30 de Setembro de 1748. = *Gomes Fr. de Andrada* = Enr. M.el P.ra de Macedo Ribr.o =.

*

Carta de Gomes Freire de Andrada ao ex-governador da capitania de S. Paulo sobre a reincorporação desta no Governo Geral do Rio de Janeiro, — de 28 de fevereiro de 1749:

(“Correspondencia dos governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades”, L. x, fls. 280 v.).

Ill.mo e Ex.mo Snor. — Recebo duas cartas de V. Ex.a e como não me pertence o que nellas toca a sciencia, ou insciencia do Secretario do Estado, e as arithmeticas bôas, ou más do Provedor da Fazenda desta Capitania, direi somente a V. Ex.a (em justa defeza) nada excedi em querer responder a ordem de S. Mag.e de Setembro do anno passado. — No mez de Mayo do anno passado foi S. Mag.e servido (como V. Ex.a bem sabe) desmembrar o Governo de S. Paulo, formando duas Capitánias geraes em Goyas, e Cuyabá, e que o resto ficasse reduzido ás comarcas de S. Paulo, e Pernaguá, as quaes o mesmo Snor. me mandava reunir a este governo: Nas Minas Geraes recebi em Julho esta real ordem, pela qual fui encarregado dos novos governos té chegarem seos respectivos Governadores; e para que eu ficasse instruido do que a V. Ex.a se decretava, me remetteo o Secretario de Estado a copia das ordens, que em duas cartas me mandava pozesse nas mãos de V. Ex.e. Nellas se declarava a V. Ex.a o referido, e fizesse logo sciente (*sic*) os Ministros, e Camaras, e que com esta deligencia havia S. Magestade a V. Ex.a dezobrigado da homenagem que jurou nas suas reaes mãos: Ao mesmo tempo remetti a Camara de S. Paulo carta de S. Mag.e, em q.e lhe declarava a sua nova determinação, e ordenava no que ao diante occorresse me dessem conta para rezolver. — Acompanhando as reaes ordens, foi huma carta minha, sem outros discursos, que a dita conta, e que esperava V. Ex.a me desse as suas ordens: foi a resposta; punha V. Ex.a em execução as reaes, e eu podia mandar as minhas aos novos governos, e ao Governador da Praça de Sanctos, o que depois da resposta de V. Ex.a fiz, sendo a primeira ordem recommendar a elle, e mais Officiaes a cortezania, assistencia e rendimento com que deviaõ continuar, sem se apartarem do que V. Excia. mostrasse ser do

seu agrado. — Em Agosto recebi resposta de V. Ex.a, e com as ordens que mandei a Goyas, e Cuyabá, e nas que dei ao Governador dessa Praça, remetti as de S. Mage, que declaravaõ a forma do novo governo dessas Comarcas: por ellas e pelas respostas de V. Ex.a, ficou desmembrada a Capitania, e em S. Paulo, e Pernaguá perdido o nome de governo-geral, e só seguido o de Comarcas reunidas a este; e posto pelo Cons.o se expedio a ordem, e dissesse nella o Official da Secretaria inadvertido, ou levado a antiga pratica, General de S. Paulo, não hé Ley este titulo, que desfaca os decretos de S. Mage e me constitua Réo, ou menos politico respondendo a ella; com tudo... . . . o sou amostrar-seme, que o erro do Official da Secretaria destróe o que as reaes ordens haviaõ mandado na divizaõ, e nova forma desse governo. — Se assim como V. Ex.a me declarou podia dar as minhas ordens ao Governador de Sanctos, me respondesse com duvida ao todo, ou parte do que S. Mage havia determinado, eu me absteria de mandar e me não rezolveria a pedir a V. Ex.a algumas luzes para a minha resposta ao Cons.o; mas depois de V. Ex.a executar as reaes ordens de S. Mage querer resuscitar hum corpo despedaçado, não me parece haja tanto poder, que no mesmo soberano, que mandou dividir, e nem queimando eu as pestanas, e deitando os meos poucos livros abaixo, entendo encontrarei Auctor que defenda. Deos g.e a V. Ex.a m.s annos. Rio 28 de Fevereiro de 1749. = Ill.mo e Ex.mo Snor. D. Luiz Marcarenhas. = *Gomes Fr.e de Andr.a.*

*

Carta de Gomes Freire de Andrada ao Juiz-de-Fóra de Santos sobre a subordinação deste ao governo do Rio de Janeiro, — de 13 de julho de 1750:

(“Correspondencia dos governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades”, L. xi, fls. 70 v.).

Dous soldados dessa guarniçaõ appareceraõ nesta Praça para serem remettidos a relação da India, digo, a relação do Estado. Entendendo eu seriaõ cazos exceptuados mandei ao D.or Auditor geral que os fizesse remetter; mas examinado não serem cazos que de dezerçaõ, confesso a V. M. me fez admirar a pouca attençaõ de V. M. não me querendo reconhecer o Governador e Capitaõ General deste Governo do qual saõ hoje parte essas duas Comarcas e que no cazo que houvesse alguma ordem que fallasse respectiva a Capitania de S. Paulo, como ella se desmembrou e unio em esta parte isto merecia logo a V. M. não quizesse logo mostrar-me a attençaõ com que me trata: esperando, digo, espero que V. M. fazendo a devida reflexaõ considere bem esta sua determi-

nação se me não quer dar mais provas de que no seu conceito he essa guarnição e V. M. independente da minha Pessoa. Deus guarde a V. M. muitos annos. Rio de Janeiro a 13 de Julho de 1750 = *Gomes Freire de Andrada*. = Sñr. D.r Juiz de Fora Joaõ Vieira de Andrade.

*

Carta de Gomes Freire de Andrada ao governador de Santos sobre a subordinação desta praça e de suas autoridades ao governo do Rio de Janeiro, — de 14 de julho de 1750:

(“Correspondencia dos governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades”, L. xi, fls. 71 v.).

Pelo Juiz de Fora dessa Villa vejo serem remettidos dous soldados dessa guarnição com os seus processos a rellação do Estado. Confesso a V. S. me persuadia eu não serem necessarias mais ordens de S. Mag.de para em essas Comarcas se saber que o mesmo Sñr, lhe tirou o predicado de Capitaõ General e as unio a esta do Rio de Janro., como parte dela; não sinto que o Juiz de Fora me quizesse disputar o referido, sim estranho (não sendo os delictos dos exceptuados) como V. S. teve a bondade de consentir em a remessa sem ser para virem os Reos a ser de mim julgados, como Capitaõ General destas e dessas Comarcas: Logo mandei ficar os autos na Auditoria geral e os Reos os exterminei para hum Prezidio e a não ser o melhor serviço de S. Mag.de e que mandei obrar os pozera em liberdade; pois o Juiz de Fora não deve uzar de alguma ordem (se a tem antiga) que falle particularmente do General quando tinhaõ essas Comarcas, sim se fosse expedida depois da sua uniaõ a este Governo geral, digo, a este Governo general donde hoje estaõ affectos os processos de todas as guarnições delle dependentes.

Se ao diante o dito Doutor ou seus successores intentarem semelhante tentado (*sic*) contra o meu respeito e jurisdicção V. S. lhe ordeno, mande conservar os prezos em essa Cadeia e me dê parte e se forem os crimes com V. S. sentenciados não deve V. S. concorrer para semelhante tentado. Deus guarde a V. S. muitos annos. Rio de Janeiro a 14 de Julho de 1750. = *Gomes Freire de Andrada*. = Sr. Luiz Antonio de Sá Queiroga.

*

Carta Régia restabelecendo o governo de S. Paulo e mandando tomar assento dos limites por onde deve partir a dita capitania com as das Minas-Geraes e Goyaz, — de 4 de fevereiro de 1765:

(“Correspondencia da côrte de Portugal com os vice-reis do Brasil no Rio de Janeiro”, L. i a, fls. 74).

Ill.mo e Ex.mo S.or — Sendo presente a S. Mag.de, pela carta de V. Ex.a que trouxe a data de treze de Julho do anno proximo passado, do miseravel estado a que se achava reduzida a Capitania de Sam Paulo, por falta de Governo, e do novo descoberto de Sam João de Jacury que fica muito perto da dita Cidade de Sam Paulo. O MESMO SENHOR deu logo a providencia necessaria nomeando Dom Luiz Antonio de Souza para Governador, e Capitão General da mesma Capitania, o qual embarca na presente Frota: E ordena, que V. Ex.a o instrua nas materias que tiver alcançado pertencentes áquelle Governo: E da mesma sorte faça V. Ex.a tomar Assento dos Limites por onde deve partir a dita Capitania com as das Minas Geraes, e Goyaz, para com elle dar conta a Sua Mag.de, e o mesmo SENHOR rezolver o que lhe parecer mais justo. Da mesma sorte remettera V. Ex.a a Copia o dito Assento aos Governadores, e Capitães Generaes das Minas Geraes, e Goyaz, a quem S. Mag.de manda escrever, declarandolhes que devem ficar observando o que se assentar na Junta que se fizer a estê respieto até chegar rezoluçãõ do mesmo SENHOR, pela qual confirme, ou altere o conteúdo nella. Deus guarde a V. Ex.a Salvaterra dos Magos a 4 de Fevereiro de 1765. = *Franc.co X.er de M.ça Furtado*. = Ao Sr. Conde da Cunha = 1.a via.

* *

*

DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTORIA E COSTUMES DE SÃO PAULO, vol. LXXIII, Offícios do Capitão General D. Luis Antonio Botelho Mourão Morgado de Mateus — 1765-1766, (p. 122, 123, 151 a 153).

§. 9 — *Auto de ratificação de posse que tomou do Gov.o desta Capitania de S. Paulo o Ill.mo e Ex.mo Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, em os sete dias do mez de Abril do anno de mil setecentos, e sesenta e seis vay copiado neste Livro na Conta n.o 3.*

Letra G

Remeto a Vm.se a copia da carta da Secretaria de Estado para que Vm.ce se faça sciente das Ordens de S. Mage para as observar como deve. Deos Guarde a Vm.ce m.s a.s Villa de Santos 4 de Agosto de 1748 // Dom Luiz Marcarenhas // Snr' Doutor Intendente e Provedor da Fazenda Real, Manoel Caetano Homem de Macedo //.

Copia da Ordem Real

Tendo S. Magestade consideração a necessidade que havia de repartir-se a Capitania Geral de que V. Ex.a está encarregado por não permitir a sua vasta extensão que possa dar-se a tempo as providencias necessarias nos remotissimos destritos que comprehende, rezidindo a grande distancias delles o Governo foi servido crear dous Governadores e Capitães Generaes, a primeira no Matto Grosso em que entra toda a Comarca de Cuyabá até o Rio Grande, e asegunda em Goyaz; e a Capitania de S. Paulo, até o dito Rio Grande com as adjacentes até os confins dos Governos das Minas Geraes, do Rio de Janeiro, e da Ilha de Santa Catharina, serão administrados pelo Governador de Santos, que será subordinado ao do Rio de Janeiro da mesma sorte que por hora o são todos os Governadores dessa Costa thé a Colonia.

Juntamente vista a deficuldade que se tem reconhecido para a observancia da prohibição de extrair diamantes das Minas de Goyaz, sendo a transgressão delles huma das principaes cauzas porque se experimenta repugnancia a se rematar aquelle genero, pelo que já perde a Real Fazenda neste anno a renda do contracto; julgou S. Mage que o unico e efficaz remedio a este damno seria comprehender as Minas dos diamantes de Goyaz na mesma arematção das do Serro do frio; e p.r ser preciso para este effeito, que claro, e dos Pilões se determinem os citios em que se hade fazer a extracção dos diamantes, e o numero dos escravos do contracto, como tâobem que emquanto não chegarem as ditas duas novas Capitancias Geraes os Governadores q' S. Mage fica para nomear tenha administração interina dellas o mesmo Governador Gomes Freire de Andrada.

S. Magestade me manda participar a V. S.a o sobredito para que o fique entendendo, e o avize logo as Camaras e Ministros que the o presente herão da Jurisdição da Capitania Geral de S. Paulo, afim de que sejam sabedores desta Real determinação, e a observem na parte que lhe tocar, e atendendo o mesmo Snr' as repetidas instancias com que os parentes de V. S.a lhe tem pedido que lhe permita voltar para o Reyno houve por bem resolver que V. S.a se recolha a elle na primeira Frota, e que mediante o dito avizo que V. S.a fará as Camaras, e Ministros fique

dezobrigado da homenagem do seu Governo. D.s G.e a V. S.a. Lx.a 17 de Mayo de 1748. P. S. // S. Mag.e se conserva na sua melhoria e as mais pessoas Reaes logrão a boa saude que lhe desejamos // Marco Antonio de Azevedo Coutinho // Senhor Dom Luiz Mascarenhas //.

*

LETRA N

Dom João por graça de Deus, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquém e dalém mar, em Africa Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vos Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, que por ter rezoluto, se criem de novo dous Governos, hum nas Minas de Goiaz, outro nas de Cuyabá, e conciderar ser desnecessario que haja mais em S. Paulo Governador com Patente de Capitão General, razão porque mando que Dom Luiz Marcarenhas, se recolha para o Reyno na primeira Frota: Hey por bem por rezolução do presente mez e anno, em consulta do meu Conselho Ultramarino cometer vós a administração interina dos ditos dous novos Governos emquanto não sou servido nomear Governos para elles, a qual administração Vos ordeno Exerciteis debayxo da mesma Omenagem que me destes pelo Governo que occupaes, e por ser conveniente que as duas Comarcas de São Paulo e Pernagoá que medeão, e são mais vezinhas a essa Capitania do Rio de Janeiro, dependão desta, sou servido que o Governador da Praça de Santos, administre todo o militar das ditas duas Comarcas, ficando subalterno ao Capitão General dessa Capitania do Rio de Janeiro, como estava antes que se creasse o Governo de S. Paulo, e como estão os governadores da Ilha de Santa Catharina, do Rio Gr.de de S. Pedro e da Colonia; e os confins do mesmo Governo subalterno de Santos, serão para a parte do Norte por onde hoje partem os Governos dessa mesma Capitania do Rio de Janeiro, e São Paulo, para a parte do Sul, por onde parte o mesmo Governo de S. Paulo com o da Ilha de Santa Catharina; e no interior do Certão pelo Rio Grande, e pelo Rio Sapocahy; ou por onde Vos parecer, e se vos aviza, que os confins do Governo dos Goyaz hão de ser da parte do Sul pelo Rio Grande; da parte do Leste por onde hoje partem os Governos de São Paulo, e das Minas Geraes, e da Parte do Norte por onde hoje parte o mesmo Governo de S. Paulo com os de Pernambuco, e Maranhão, e os Confins do Governo de Mato Grosso, e Cuyabá, hão de ser para a parte de S. Paulo, pelo dito Rio Grande; e pelo que respeita a sua confrontação com os Governos dos Goyaz, e do Estado do Maranhão, vista a pouca noticia de que ainda há daquelles Certões, tenho de-

terminado se ordene á cada hum dos novos Governadores, e tãobem ao do Maranhão informem por onde poderá determinar ser *mais comodo* e naturalmente a divizão.

El Rey nosso Senhor o mandou *pelo* Doutor Rafael Pires Pardinho, e Thomé Joaquim da *Costa Corte Real* Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Pedro Jozé Correa, a fez em Lisbôa a nove de *Mayo de mil setecentos quarenta e oito* // O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever // Rafael Pires Pardinho // Thomé Joaquim da Costa Corte Real // Cumprase como S. Magestade manda e registesse nesta Secretaria e na do Rio de Janeiro, e a onde mais tocar. Vila Rica, vinte e quatro de Agosto de mil sete centos quarenta e oito // Gomes Freire de Andrada // Jozé Luis Sayão //.

* *

*

DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTORIA E COSTUMES DE SÃO PAULO, vol. XVI, Avisos, Cartas Régias, Regulamentos e Ordens Diversas — 1679-1761, (p. 166 a 168).

Carta do Ministro annunciando a creação das Capitánias de Goyaz e Cuyabá e a supressão da de S. Paulo.

Tendo S. Mag.de Consideração á necessidade que havia de repartir-se a Capitania geral de q' V. S.a está encarregado por não permittir a sua vasta extensão que possam darse a tempo as providencias necessarias nos remotissimos districtos que comprehende, rezidindo o Gov.or a grande distancia delles, foi servido crear dous Governos, e Capitánias geraes, a primeira no Matto Grosso, em q' entra toda a comarca do Cuiaba athé o Rio Grande, e a segunda nos Goyas, e que a Capitania de São Paulo athe o d.o Rio Grande com as adjacentes, athe os confins dos Governos das Minas geraes, do Rio de Janeiro, e da Ilha de Santa Catherina fiquem administradas pelo Gov.or de Santos, q' será subordinado ao do Rio de Janeiro da mesma sorte q' o são por hora os mais Governos dessa Costa athe a Colonia.

Juntamente vista a deficuldade q' se tem reconhecido p.a a observancia da prohibição de extrahir diamantes das Minas dos Goyas, sendo a transgressão della húa das principaes cauzas, por q' se experimenta repugnancia a se arematar aquelle genero, pelo q' já perde a real Fazenda neste anno a renda do contracto; julgou S. Mage q' o unico e efficas remedio a este damno Seria comprehender as Minas dos diamantes do Goyas na mesma arematção das do Serro frio. E por ser preciso p.a este effeito q' nos

Rios *Claro, e dos Pilões* se determinem os sitios em q' se ha de fazer a extracção dos diamantes e o numero dos escravos do Contracto, que será conveniente repartir p.a o Serviço daquelles rios; tem o mesmo Snr" ordenado, que passe a examinalos pessoalmente o Gov.or das Minas Geraes, a quem está Commettida a deligencia de ajustar este contracto, como tambem que em quanto não chegarem ás dittas duas novas Capitánias Geraes os Governadores, que S. Mag.e fica para nomear, tenha administração interina dellas o mesmo Gov.or Gomes Freire de Andrade (1).

S. Mag.e me manda participar a V. S.a o Sobredito p.a que o fique entendendo; e o avize Logo as Cameras, e Menistros, q' athé o prezente erão da jurisdição da Capitania Geral de São Paulo, afim q' sejão Sabedores desta real determinação, e a observem na parte que lhes tocar. E attendendo o mesmo Snr" as repetidas instancias com q' os parentes de V. S.a lhe tem pedido que lhe permita voltar p.a o Rn.o, houve por bem rezolver q' V. S.a se recolha a elle na primeira Frota, e q' mediante o d.o avizo q' V. S.a fará as Cameras e Ministros fique dezobrigados da homenagem do seu Governo. Deus Gd.e a V. S.a Lx.a 1 de Mayo de 1748. P. S. S. Mag.d.e Se conserva na sua melhora, e as mais pessoas Reaes logrão a boa saude q' lhe rezejamos.

Marco Ant.o de Azevedo Coutinho.

S.r D. Luiz Marcarenhas.

*

*

*

MYRIAM ELLIS. — Bacharel em Letras Neo-Latinas, Bacharel e Licenciada em Geografia e História (Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade de São Paulo). Doutorou-se (1955) e alcançou a Livre-Docência (1966) mediante concursos realizados junto à antiga Cadeira de História da Civilização Brasileira da mesma Faculdade. É a partir de 1972, Professora-Titular daquela Disciplina. Tem-se dedicado a pesquisas sobre o relacionamento comercial entre o Brasil e Portugal e a questão do monopólio português no período colonial, os comerciantes da época, nas praças brasileiras e em Lisboa e Porto; sobre História tributária; caminhos e transportes antigos; pesca e aspectos da vida litorânea brasileira no passado; técnicas de produção; mão-de-obra

(1). — Os dous novos governadores foram Antonio Rolim de Moura, conde Azambuja, para a capitania de Cuyabá, e Marcos de Noronha, conde d'Arcos, para a capitania de Goyaz, desaparecendo a capitania de S. Paulo, que foi anexada ao Rio de Janeiro, para só ser restaurada pelo marquez de Pombal em 1765.

escrava e assalariada; mineração — apogeu, decadência e assuntos correlatos — sobre expansão geográfica; sobre a História paulista e sobre a civilização do café. Publicou vários trabalhos, entre os quais “O Monopólio do Sal no Estado do Brasil (1631-1801)”, São Paulo, 1955 (tese de doutoramento), “As Feitorias Baleeiras Meridionais do Brasil Colonial” (tese de Livre-Docência publicada sob o título “A Baleia no Brasil Colonial”, São Paulo, 1969). Pertence ao Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo, à Sociedade de Estudos Históricos, ao Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, à Academia Paulista de História, à União Brasileira de Escritores. Exerce, atualmente a chefia do Departamento de História da Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.